



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXV PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2015

Nº 2233



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Osires Damaso (DEM)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PR)

**2º Vice-Presidente:** Mauro Carlesse (PTB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (SD)

**2º Secretário:** Dep. Elenil da Penha (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

**4º Secretário:** Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Valdemar Júnior (PSD–Presidente), Wanderlei Barbosa (SD–Vice-Presidente), Nilton Franco (PMDB), Eduardo Siqueira Campo (PTB) e Zé Roberto (PT)

**MEMBROS SUPLENTES:** Eli Borges (PROS), Toinho Andrade (PSD), Luana Ribeiro (PR), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Amélio Cayres (SD–Presidente), Valderez Castelo Branco (PP– Vice-Presidente), Olyntho Neto (PSDB), Luana Ribeiro (PR) e Paulo Mourão (PT)

**MEMBROS SUPLENTES:** Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB), Eduardo do Dertins (PPS) e Wanderlei Barbosa (SD)

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÉNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Cleiton Cardoso (PSL–Presidente), Júnior Evangelista (PRTB–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

**MEMBROS SUPLENTES:** Rocha Miranda (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Vilmar de Oliveira (SD)

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Amália Santana (PT–Vice-Presidente), Rocha Miranda (PMDB), Toinho Andrade (PSD) e Vilmar de Oliveira (SD)

**MEMBROS SUPLENTES:** Nilton Franco (PMDB), Olyntho Neto (PSDB), Valdemar Júnior (PSD), Eduardo do Dertins (PPS) e Amélio Cayres (SD)

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Wanderlei Barbosa (SD–Presidente), Nilton Franco (PMDB–Vice-Presidente), Ricardo Ayres (PSB), Valdemar Júnior (PSD) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

**MEMBROS SUPLENTES:** Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valderez Castelo Branco (PP), Luana Ribeiro (PR) e Vilmar de Oliveira (SD)

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Rocha Miranda (PMDB–Presidente), Amélio Cayres (SD–Vice-Presidente), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

**MEMBROS SUPLENTES:** Eli Borges (PROS), Valderez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB), Amália Santana (PT) e Vilmar de Oliveira (SD)

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Valderez Castelo Branco (PP– Presidente), Luana Ribeiro (PR–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Olyntho Neto (PSDB) e Amália Santana (PT)

**MEMBROS SUPLENTES:** Nilton Franco (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valdemar Júnior (PSD), Mauro Carlesse (PTB) e Zé Roberto (PT)

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Nilton Franco (PMDB–Presidente), Olyntho Neto (PSDB–Vice-Presidente), Valdemar Júnior (PSD), Luana Ribeiro (PR) e Zé Roberto (PT)

**MEMBROS SUPLENTES:** Rocha Miranda (PMDB), Júnior Evangelista (PRTB), Valderez Castelo Branco (PP), Mauro Carlesse (PTB) e Eduardo do Dertins (PPS)

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Ricardo Ayres (PSB–Presidente), Eduardo do Dertins (PPS–Vice-Presidente), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Wanderlei Barbosa (SD)

**MEMBROS SUPLENTES:** Olyntho Neto (PSDB), Valdemar Júnior (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB), Zé Roberto (PT) e Amélio Cayres (SD)

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Amália Santana (PT–Presidente), Valderez Castelo Branco (PP–Vice-Presidente), Eli Borges (PROS), Júnior Evangelista (PRTB) e Mauro Carlesse (PTB)

**MEMBROS SUPLENTES:** Nilton Franco (PMDB), Ricardo Ayres (PSB), Toinho Andrade (PSD), Eduardo Siqueira Campos (PTB) e Paulo Mourão (PT)

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

**MEMBROS EFETIVOS:** Vilmar de Oliveira (SD–Presidente), Rocha Miranda (PMDB–Vice-Presidente), Júnior Evangelista (PRTB), Toinho Andrade (PSD) e Eduardo Siqueira Campos (PTB)

**MEMBROS SUPLENTES:** Eli Borges (PROS), Ricardo Ayres (PSB), Cleiton Cardoso (PSL), Mauro Carlesse (PTB) e Amélio Cayres (SD)

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 55/2015

Palmas, de 12 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 13/2015, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Em obediência ao disposto no art. 37, inciso X, da Magna Carta, a presente revisão se processa no mesmo índice e na mesma data para todas as carreiras, sob o percentual de 8,3407%, implementado em duas etapas temporais, de modo a respeitar a capacidade orçamentário-financeira do Estado e os ditames impostos a uma gestão administrativa responsável.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 13/2015

**Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É adotado o índice de 8,3407%, apurado no período de maio de 2014 a abril de 2015, na revisão geral anual da remuneração:

I – dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O percentual adotado no caput deste artigo:

I – tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

II – não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

**Art. 2º** A revisão geral anual de que trata esta Lei se processa em etapas, nos seguintes percentuais:

I – 4,1704%, a partir de maio de 2015;

II – 4,0033%, a partir de novembro de 2015, em adição ao

percentual de que trata o inciso I deste artigo.

*Parágrafo único.* O percentual de que trata o inciso II deste artigo se retrotraí ao intervalo de maio a outubro de 2015, gerando valores financeiros cujo pagamento se processará em parcelas mensais e iguais no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2018.

**Art. 3º** A partir de 1º de maio de 2015, os anexos das leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Lei:

I – Anexos III e VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos I e II;

II – Anexos III, V e VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos III, IV e V;

III – Anexos II e IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos VI e VII;

IV – Anexos II e IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos VIII e IX;

V – Anexos II e IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos X e XI;

VI – Anexos III e IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014 – Anexos XII e XIII;

VII – Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005 – Anexo XIV;

VIII – Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005 – Anexo XV;

IX – Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010 – Anexo XVI;

X – Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010 – Anexo XVII;

XI – Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004 – Anexo XVIII;

XII – Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014 – Anexo XIX;

XIII – Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XX;

XIV – Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XXI;

XV – Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014 – Anexos XXII e XXIII.

**Art. 4º** A partir de 1º de novembro de 2015, os anexos das leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Lei:

I – Anexos III e VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos XXIV e XXV;

II – Anexos III, V e VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos XXVI, XXVII e XXVIII;

III – Anexos II e IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos XXIX e XXX;

IV – Anexos II e IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos XXXI e XXXII;

V – Anexos II e IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos XXXIII e XXXIV;

VI – Anexos III e IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014 – Anexos XXXV e XXXVI;

VII – Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005 – Anexo XXXVII;

VIII – Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005 – Anexo XXXVIII;

IX – Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010 – Anexo XXXIX;

X – Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010 – Anexo XL;

XI – Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004 – Anexo XLI;

XII – Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014 – Anexo XLII;

XIII – Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XLIII;

XIV – Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XLIV;

XV – Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014 – Anexos XLV e XLVI.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

### TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015

#### ANEXO IAO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

**“Anexo III da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012**

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO**

(40 HORAS SEMANAIS)

**TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

<b>PADRÃO</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>											
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>I</b>	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
<b>II</b>	3.549,48	3.726,95	3.913,30	4.108,96	4.314,41	4.530,14	4.756,64	4.994,47	5.244,19	5.506,41	5.781,72	6.070,81
<b>III</b>	3.939,92	4.136,92	4.343,77	4.560,96	4.788,99	5.028,45	5.279,87	5.543,86	5.821,06	6.112,11	6.417,72	6.738,60
<b>IV</b>	4.373,31	4.591,98	4.821,58	5.062,66	5.315,79	5.581,58	5.860,66	6.153,69	6.461,37	6.784,44	7.123,66	7.479,84
<b>V</b>	4.854,38	5.097,10	5.351,95	5.619,54	5.900,53	6.195,54	6.505,33	6.830,59	7.172,13	7.530,73	7.907,27	8.302,62
<b>VI</b>	5.388,36	5.657,77	5.940,66	6.237,70	6.549,58	6.877,06	7.220,92	7.581,95	7.961,06	8.359,11	8.777,07	9.215,92
<b>VII</b>	5.981,08	6.280,13	6.594,14	6.923,84	7.270,04	7.633,54	8.015,21	8.415,98	8.836,77	9.278,62	9.742,54	10.229,67
<b>VIII</b>	6.638,99	6.970,95	7.319,50	7.685,47	8.069,74	8.473,23	8.896,88	9.341,73	9.808,82	10.299,26	10.814,22	11.354,94
<b>IX</b>	7.369,28	7.737,75	8.124,63	8.530,87	8.957,41	9.405,28	9.875,54	10.369,32	10.887,79	11.432,18	12.003,79	12.603,97
<b>X</b>	8.179,91	8.588,90	9.018,34	9.469,26	9.942,73	10.439,86	10.961,86	11.509,95	12.085,44	12.689,72	13.324,20	13.990,42
<b>XI</b>	9.079,70	9.533,68	10.010,37	10.510,88	11.036,43	11.588,25	12.167,66	12.776,04	13.414,85	14.085,58	14.789,86	15.529,36
<b>XII</b>	10.078,47	10.582,39	11.111,50	11.667,08	12.250,44	12.862,96	13.506,10	14.181,41	14.890,48	15.635,00	16.416,75	17.237,59
<b>XIII</b>	11.187,09	11.746,45	12.333,77	12.950,46	13.597,98	14.277,88	14.991,77	15.741,36	16.528,44	17.354,85	18.222,59	19.133,72
<b>XIV</b>	12.417,67	13.038,56	13.690,48	14.375,00	15.093,76	15.848,45	16.640,87	17.472,91	18.346,56	19.263,88	20.227,08	21.238,44
<b>XV</b>	13.783,62	14.472,80	15.196,44	15.956,26	16.754,07	17.591,78	18.471,36	19.394,93	20.364,68	21.382,91	22.452,06	23.574,66
<b>XVI</b>	15.299,82	16.064,81	16.868,04	17.711,45	18.597,02	19.526,87	20.503,21	21.528,37	22.604,80	23.735,04	24.921,78	26.167,87
<b>XVII</b>	16.982,79	17.831,94	18.723,54	19.659,71	20.642,70	21.674,83	22.758,57	23.896,49	25.091,32	26.345,89	27.663,18	29.046,34

**TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO**

<b>PADRÃO</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>											
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>I</b>	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03
<b>II</b>	1.252,87	1.315,52	1.381,29	1.450,35	1.522,87	1.599,02	1.678,97	1.762,92	1.851,06	1.943,61	2.040,79	2.142,83
<b>III</b>	1.390,68	1.460,22	1.533,23	1.609,89	1.690,38	1.774,91	1.863,66	1.956,84	2.054,68	2.157,40	2.265,28	2.378,54
<b>IV</b>	1.543,66	1.620,84	1.701,88	1.786,98	1.876,33	1.970,14	2.068,66	2.172,09	2.280,69	2.394,72	2.514,46	2.640,18



VI	6.418,24	6.739,16	7.076,11	7.429,92	7.801,42	8.191,49	8.601,06	9.031,11	9.482,66	9.956,80	10.454,64	10.977,37
VII	7.124,25	7.480,46	7.854,49	8.247,21	8.659,57	9.092,55	9.547,17	10.024,53	10.525,76	11.052,05	11.604,65	12.184,88
VIII	7.907,92	8.303,31	8.718,48	9.154,40	9.612,12	10.092,72	10.597,37	11.127,23	11.683,59	12.267,77	12.881,16	13.525,22
IX	8.777,78	9.216,67	9.677,50	10.161,39	10.669,45	11.202,93	11.763,07	12.351,22	12.968,79	13.617,23	14.298,09	15.013,00
X	9.743,34	10.230,51	10.742,04	11.279,14	11.843,09	12.435,25	13.057,01	13.709,86	14.395,35	15.115,12	15.870,88	16.664,43
XI	10.815,11	11.355,86	11.923,66	12.519,84	13.145,83	13.803,12	14.493,29	15.217,95	15.978,84	16.777,78	17.616,68	18.497,51
XII	12.004,77	12.605,01	13.235,26	13.897,03	14.591,88	15.321,47	16.087,55	16.891,92	17.736,52	18.623,34	19.554,51	20.532,24
XIII	13.325,30	13.991,56	14.691,14	15.425,70	16.196,98	17.006,84	17.857,17	18.750,04	19.687,54	20.671,91	21.705,50	22.790,78
XIV	14.791,07	15.530,64	16.307,16	17.122,52	17.978,65	18.877,58	19.821,46	20.812,54	21.853,16	22.945,82	24.093,11	25.297,77
XV	16.418,10	17.239,01	18.100,95	19.006,00	19.956,30	20.954,12	22.001,82	23.101,92	24.257,01	25.469,86	26.743,35	28.080,53
XVI	18.224,10	19.135,29	20.092,06	21.096,66	22.151,49	23.259,08	24.422,02	25.643,12	26.925,28	28.271,55	29.685,12	31.169,38
XVII	20.228,74	21.240,18	22.302,18	23.417,30	24.588,16	25.817,57	27.108,44	28.463,86	29.887,06	31.381,41	32.950,49	34.598,00

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.423,85	2.545,05	2.672,30	2.805,91	2.946,21	3.093,52	3.248,20	3.410,61	3.581,14	3.760,19	3.948,20	4.145,61
II	2.690,48	2.825,00	2.966,26	3.114,56	3.270,30	3.433,81	3.605,49	3.785,77	3.975,06	4.173,82	4.382,50	4.601,63
III	2.986,43	3.135,75	3.292,54	3.457,17	3.630,02	3.811,52	4.002,11	4.202,21	4.412,32	4.632,93	4.864,58	5.107,81
IV	3.314,94	3.480,69	3.654,72	3.837,46	4.029,32	4.230,79	4.442,34	4.664,45	4.897,67	5.142,55	5.399,69	5.669,67
V	3.679,58	3.863,57	4.056,74	4.259,58	4.472,55	4.696,18	4.931,00	5.177,54	5.436,42	5.708,23	5.993,65	6.293,33
VI	4.084,33	4.288,55	4.502,98	4.728,13	4.964,54	5.212,76	5.473,40	5.747,07	6.034,43	6.336,14	6.652,95	6.985,59
VII	4.533,61	4.760,29	4.998,31	5.248,22	5.510,63	5.786,17	6.075,47	6.379,25	6.698,21	7.033,13	7.384,78	7.754,01
VIII	5.032,31	5.283,92	5.548,12	5.825,53	6.116,80	6.422,65	6.743,77	7.080,97	7.435,01	7.806,76	8.197,11	8.606,96
IX	5.585,86	5.865,16	6.158,41	6.466,34	6.789,65	7.129,13	7.485,59	7.859,87	8.252,87	8.665,51	9.098,78	9.553,73
X	6.200,31	6.510,32	6.835,83	7.177,63	7.536,51	7.913,34	8.309,01	8.724,46	9.160,68	9.618,72	10.099,65	10.604,63
XI	6.882,34	7.226,46	7.587,78	7.967,17	8.365,53	8.783,81	9.223,00	9.684,15	10.168,36	10.676,78	11.210,62	11.771,14
XII	7.639,40	8.021,37	8.422,44	8.843,56	9.285,74	9.750,02	10.237,53	10.749,40	11.286,87	11.851,22	12.443,78	13.065,97
XIII	8.479,74	8.903,72	9.348,91	9.816,36	10.307,18	10.822,53	11.363,65	11.931,84	12.528,43	13.154,85	13.812,60	14.503,22
XIV	9.412,51	9.883,13	10.377,28	10.896,15	11.440,96	12.013,00	12.613,66	13.244,34	13.906,55	14.601,89	15.331,98	16.098,58
XV	10.447,89	10.970,27	11.518,79	12.094,73	12.699,46	13.334,44	14.001,16	14.701,22	15.436,28	16.208,09	17.018,49	17.869,43
XVI	11.597,15	12.177,01	12.785,85	13.425,15	14.096,41	14.801,23	15.541,29	16.318,36	17.134,27	17.990,98	18.890,53	19.835,06
XVII	12.872,84	13.516,47	14.192,30	14.901,91	15.647,01	16.429,36	17.250,83	18.113,37	19.019,04	19.969,99	20.968,49	22.016,92

"(NR)

## ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

“Anexo VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO  
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75





VI	5.388,36	5.657,78	5.940,67	6.237,70	6.549,59	6.877,06	7.220,92	7.581,97	7.961,06	8.359,11	8.777,08	9.215,92
VII	5.981,08	6.280,14	6.594,14	6.923,84	7.270,04	7.633,55	8.015,22	8.415,98	8.836,78	9.278,62	9.742,56	10.229,68
VIII	6.638,99	6.970,95	7.319,50	7.685,48	8.069,75	8.473,23	8.896,90	9.341,74	9.808,83	10.299,27	10.814,23	11.354,94
IX	7.369,29	7.737,75	8.124,64	8.530,87	8.957,41	9.405,29	9.875,56	10.369,33	10.887,79	11.432,19	12.003,79	12.603,99
X	8.179,91	8.588,90	9.018,35	9.469,27	9.942,73	10.439,88	10.961,86	11.509,96	12.085,45	12.689,73	13.324,22	13.990,43
XI	9.079,70	9.533,69	10.010,37	10.510,89	11.036,43	11.588,25	12.167,67	12.776,06	13.414,86	14.085,59	14.789,87	15.529,37
XII	10.078,47	10.582,39	11.111,51	11.667,08	12.250,44	12.862,97	13.506,11	14.181,42	14.890,49	15.635,01	16.416,77	17.237,60
XIII	11.187,10	11.746,46	12.333,78	12.950,47	13.597,98	14.277,89	14.991,78	15.741,38	16.528,45	17.354,87	18.222,61	19.133,73
XIV	12.417,68	13.038,57	13.690,50	14.375,01	15.093,77	15.848,45	16.640,88	17.472,92	18.346,57	19.263,89	20.227,10	21.238,45
XV	13.783,63	14.472,81	15.196,45	15.956,27	16.754,09	17.591,79	18.471,37	19.394,94	20.364,69	21.382,93	22.452,07	23.574,67
XVI	15.299,83	16.064,81	16.868,05	17.711,46	18.597,03	19.526,88	20.503,23	21.528,39	22.604,81	23.735,05	24.921,81	26.167,90
XVII	16.982,80	17.831,95	18.723,55	19.659,72	20.642,71	21.674,84	22.758,58	23.896,51	25.091,34	26.345,90	27.663,20	29.046,36

**TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA  
(CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	36,40	38,23	40,14	42,15	44,26	46,47	48,79	51,22	53,80	56,48	59,30	62,27
II	40,40	42,42	44,54	46,77	49,11	51,57	54,14	56,86	59,70	62,67	65,81	69,10
III	44,85	47,09	49,45	51,92	54,51	57,24	60,10	63,10	66,26	69,58	73,05	76,71
IV	49,78	52,27	54,88	57,63	60,50	63,54	66,71	70,05	73,55	77,23	81,08	85,15
V	55,25	58,02	60,92	63,97	67,16	70,52	74,04	77,75	81,64	85,72	90,01	94,51
VI	61,34	64,41	67,63	71,01	74,55	78,28	82,19	86,30	90,62	95,15	99,91	104,91
VII	68,08	71,48	75,06	78,81	82,76	86,89	91,24	95,80	100,59	105,61	110,90	116,44
VIII	75,57	79,35	83,31	87,48	91,85	96,45	101,27	106,34	111,65	117,23	123,10	129,25
IX	83,89	88,08	92,48	97,10	101,96	107,05	112,41	118,03	123,93	130,13	136,64	143,47
X	93,11	97,76	102,66	107,79	113,17	118,84	124,77	131,02	137,57	144,44	151,66	159,25
XI	103,35	108,52	113,94	119,65	125,62	131,90	138,51	145,43	152,70	160,33	168,35	176,77
XII	114,72	120,45	126,48	132,80	139,44	146,41	153,74	161,43	169,50	177,97	186,87	196,22
XIII	127,34	133,70	140,39	147,42	154,78	162,53	170,65	179,18	188,14	197,54	207,42	217,80
XIV	141,35	148,42	155,83	163,63	171,81	180,40	189,42	198,89	208,83	219,28	230,24	241,75
XV	156,89	164,74	172,98	181,63	190,71	200,24	210,25	220,77	231,80	243,40	255,57	268,34
XVI	174,16	182,86	192,00	201,61	211,68	222,27	233,38	245,05	257,31	270,17	283,68	297,87
XVII	193,31	202,98	213,13	223,78	234,98	246,73	259,05	272,01	285,61	299,89	314,88	330,63

**TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA  
(MÉDICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	47,27	49,62	52,08	54,71	57,45	60,32	63,33	66,49	69,83	73,33	76,99	80,84
II	52,47	55,09	57,85	60,74	63,77	66,97	70,31	73,82	77,52	81,40	85,47	89,74
III	58,24	61,15	64,21	67,42	70,79	74,33	78,05	81,95	86,05	90,35	94,87	99,61

IV	64,65	67,88	71,27	74,84	78,58	82,50	86,64	90,96	95,51	100,29	105,30	110,56
V	71,76	75,35	79,11	83,07	87,22	91,59	96,16	100,97	106,01	111,32	116,89	122,73
VI	79,65	83,63	87,81	92,21	96,82	101,65	106,74	112,07	117,68	123,56	129,75	136,23
VII	88,41	92,83	97,47	102,35	107,47	112,84	118,48	124,40	130,62	137,16	144,01	151,21
VIII	98,14	103,05	108,20	113,61	119,29	125,26	131,51	138,09	144,99	152,24	159,86	167,85
IX	108,93	114,38	120,10	126,10	132,41	139,03	145,99	153,28	160,94	168,99	177,44	186,31
X	120,92	126,96	133,31	139,97	146,98	154,32	162,04	170,14	178,65	187,58	196,96	206,80
XI	134,21	140,93	147,97	155,37	163,14	171,30	179,86	188,85	198,29	208,21	218,62	229,55
XII	148,97	156,43	164,24	172,46	181,09	190,15	199,64	209,63	220,11	231,12	242,67	254,80
XIII	165,36	173,64	182,32	191,43	201,01	211,06	221,61	232,69	244,32	256,54	269,37	282,83
XIV	183,56	192,73	202,37	212,49	223,11	234,27	245,99	258,28	271,19	284,76	299,00	313,95
XV	203,75	213,93	224,63	235,87	247,66	260,04	273,04	286,70	301,03	316,08	331,88	348,48
XVI	226,16	237,47	249,35	261,81	274,90	288,65	303,07	318,23	334,15	350,85	368,39	386,81
XVII	251,04	263,59	276,77	290,61	305,14	320,40	336,42	353,24	370,90	389,44	408,92	429,36

**TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA  
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	23,70	24,90	26,13	27,45	28,82	30,23	31,75	33,33	35,01	36,76	38,61	40,54
II	26,30	27,62	29,01	30,46	31,98	33,58	35,26	37,02	38,87	40,81	42,86	44,99
III	29,20	30,67	32,19	33,81	35,49	37,27	39,14	41,09	43,14	45,30	47,57	49,94
IV	32,41	34,04	35,73	37,52	39,40	41,37	43,43	45,61	47,89	50,29	52,81	55,44
V	35,98	37,78	39,67	41,66	43,73	45,93	48,21	50,62	53,16	55,82	58,61	61,54
VI	39,94	41,93	44,03	46,24	48,55	50,97	53,52	56,20	59,00	61,96	65,05	68,31
VII	44,33	46,55	48,88	51,32	53,89	56,58	59,41	62,37	65,50	68,77	72,21	75,82
VIII	49,20	51,66	54,25	56,96	59,81	62,80	65,94	69,24	72,70	76,34	80,15	84,17
IX	54,62	57,35	60,22	63,23	66,39	69,71	73,20	76,86	80,70	84,73	88,97	93,42
X	60,63	63,66	66,84	70,19	73,70	77,38	81,25	85,31	89,58	94,06	98,75	103,69
XI	67,30	70,66	74,19	77,91	81,80	85,90	90,19	94,69	99,44	104,40	109,63	115,10
XII	74,70	78,44	82,35	86,47	90,80	95,34	100,11	105,11	110,37	115,88	121,68	127,76
XIII	82,92	87,06	91,41	95,98	100,79	105,83	111,12	116,68	122,51	128,64	135,07	141,82
XIV	92,04	96,64	101,48	106,55	111,88	117,46	123,34	129,50	135,98	142,79	149,92	157,42
XV	102,16	107,27	112,64	118,27	124,18	130,39	136,91	143,76	150,94	158,49	166,41	174,74
XVI	113,40	119,07	125,02	131,28	137,84	144,73	151,96	159,57	167,55	175,93	184,72	193,95
XVII	125,88	132,17	138,78	145,72	153,00	160,66	168,69	177,11	185,98	195,27	205,03	215,28

**TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,65	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,85	1.758,75	1.846,69	1.939,03

II	1.252,87	1.315,51	1.381,29	1.450,34	1.522,86	1.599,01	1.678,96	1.762,90	1.851,05	1.943,60	2.040,78	2.142,83
III	1.390,68	1.460,21	1.533,23	1.609,88	1.690,37	1.774,90	1.863,64	1.956,82	2.054,67	2.157,39	2.265,27	2.378,53
IV	1.543,65	1.620,83	1.701,88	1.786,97	1.876,32	1.970,13	2.068,64	2.172,07	2.280,67	2.394,71	2.514,45	2.640,17
V	1.713,46	1.799,12	1.889,08	1.983,53	2.082,71	2.186,85	2.296,19	2.411,00	2.531,55	2.658,13	2.791,03	2.930,59
VI	1.901,93	1.997,03	2.096,88	2.201,73	2.311,81	2.427,40	2.548,78	2.676,21	2.810,02	2.950,52	3.098,06	3.252,95
VII	2.111,14	2.216,71	2.327,54	2.443,91	2.566,11	2.694,41	2.829,13	2.970,60	3.119,12	3.275,08	3.438,84	3.610,78
VIII	2.343,37	2.460,55	2.583,56	2.712,74	2.848,39	2.990,81	3.140,35	3.297,37	3.462,23	3.635,34	3.817,11	4.007,96
IX	2.601,14	2.731,20	2.867,77	3.011,15	3.161,71	3.319,79	3.485,78	3.660,07	3.843,08	4.035,23	4.236,99	4.448,83
X	2.887,27	3.031,63	3.183,21	3.342,38	3.509,50	3.684,97	3.869,22	4.062,68	4.265,81	4.479,10	4.703,06	4.938,21
XI	3.204,87	3.365,12	3.533,37	3.710,03	3.895,54	4.090,31	4.294,83	4.509,57	4.735,05	4.971,80	5.220,39	5.481,41
XII	3.557,41	3.735,28	3.922,04	4.118,14	4.324,05	4.540,25	4.767,26	5.005,63	5.255,91	5.518,70	5.794,64	6.084,37
XIII	3.948,72	4.146,15	4.353,46	4.571,14	4.799,69	5.039,68	5.291,67	5.556,25	5.834,06	6.125,76	6.432,04	6.753,65
XIV	4.383,08	4.602,23	4.832,35	5.073,96	5.327,65	5.594,04	5.873,75	6.167,43	6.475,80	6.799,59	7.139,58	7.496,55
XV	4.865,22	5.108,48	5.363,90	5.632,09	5.913,70	6.209,38	6.519,86	6.845,85	7.188,14	7.547,55	7.924,93	8.321,17
XVI	5.400,39	5.670,41	5.953,93	6.251,63	6.564,21	6.892,41	7.237,04	7.598,89	7.978,83	8.377,78	8.796,66	9.236,50
XVII	5.994,43	6.294,16	6.608,86	6.939,31	7.286,27	7.650,58	8.033,12	8.434,77	8.856,51	9.299,34	9.764,30	10.252,51

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	929,24	976,73	1.025,81	1.078,04	1.133,45	1.190,45	1.250,59	1.313,91	1.380,40	1.450,07	1.522,56	1.598,69
II	1.031,45	1.083,04	1.137,18	1.194,04	1.253,74	1.316,43	1.382,25	1.451,37	1.523,93	1.600,12	1.680,14	1.764,14
III	1.144,91	1.202,16	1.262,27	1.325,39	1.391,65	1.461,24	1.534,30	1.611,02	1.691,56	1.776,14	1.864,95	1.958,20
IV	1.270,86	1.334,40	1.401,13	1.471,18	1.544,73	1.621,97	1.703,07	1.788,23	1.877,63	1.971,52	2.070,10	2.173,60
V	1.410,65	1.481,18	1.555,25	1.633,01	1.714,66	1.800,39	1.890,41	1.984,93	2.084,18	2.188,38	2.297,80	2.412,69
VI	1.565,82	1.644,11	1.726,33	1.812,64	1.903,27	1.998,43	2.098,35	2.203,27	2.313,44	2.429,11	2.550,56	2.678,09
VII	1.738,07	1.824,97	1.916,22	2.012,03	2.112,63	2.218,27	2.329,17	2.445,63	2.567,91	2.696,31	2.831,13	2.972,68
VIII	1.929,25	2.025,72	2.127,00	2.233,35	2.345,02	2.462,27	2.585,39	2.714,66	2.850,38	2.992,91	3.142,55	3.299,67
IX	2.141,48	2.248,54	2.360,97	2.479,03	2.602,98	2.733,12	2.869,77	3.013,27	3.163,93	3.322,12	3.488,23	3.662,64
X	2.377,04	2.495,89	2.620,68	2.751,71	2.889,30	3.033,77	3.185,45	3.344,72	3.511,96	3.687,56	3.871,93	4.065,53
XI	2.638,50	2.770,43	2.908,96	3.054,40	3.207,12	3.367,48	3.535,85	3.712,64	3.898,27	4.093,19	4.297,85	4.512,74
XII	2.928,74	3.075,18	3.228,94	3.390,38	3.559,90	3.737,90	3.924,80	4.121,04	4.327,09	4.543,45	4.770,62	5.009,15
XIII	3.250,91	3.413,44	3.584,12	3.763,33	3.951,49	4.149,07	4.356,52	4.574,34	4.803,06	5.043,22	5.295,38	5.560,15
XIV	3.608,51	3.788,93	3.978,38	4.177,29	4.386,16	4.605,46	4.835,74	5.077,52	5.331,41	5.597,97	5.877,87	6.171,77
XV	4.005,44	4.205,71	4.416,00	4.636,80	4.868,63	5.112,07	5.367,67	5.636,06	5.917,86	6.213,75	6.524,44	6.850,67
XVI	4.446,04	4.668,34	4.901,76	5.146,85	5.404,19	5.674,39	5.958,11	6.256,03	6.568,82	6.897,26	7.242,13	7.604,23
XVII	4.935,11	5.181,85	5.440,95	5.713,00	5.998,65	6.298,58	6.613,51	6.944,18	7.291,39	7.655,96	8.038,76	8.440,70

\* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	748,77	785,18	824,76	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,95	1.160,37	1.218,39	1.279,31

II	831,14	872,69	916,32	962,14	1.010,25	1.060,76	1.113,80	1.169,49	1.227,96	1.289,36	1.353,83	1.421,52
III	922,57	968,69	1.017,12	1.067,97	1.121,38	1.177,45	1.236,32	1.298,14	1.363,04	1.431,19	1.502,76	1.577,89
IV	1.024,04	1.075,24	1.129,01	1.185,46	1.244,73	1.306,97	1.372,32	1.440,92	1.512,97	1.588,63	1.668,05	1.751,45
V	1.136,68	1.193,52	1.253,19	1.315,85	1.381,64	1.450,73	1.523,27	1.599,43	1.679,41	1.763,38	1.851,54	1.944,12
VI	1.261,72	1.324,81	1.391,05	1.460,60	1.533,63	1.610,32	1.690,82	1.775,37	1.864,14	1.957,34	2.055,21	2.157,97
VII	1.400,51	1.470,54	1.544,06	1.621,27	1.702,33	1.787,44	1.876,81	1.970,66	2.069,19	2.172,65	2.281,29	2.395,35
VIII	1.554,57	1.632,29	1.713,91	1.799,61	1.889,59	1.984,06	2.083,27	2.187,44	2.296,80	2.411,64	2.532,22	2.658,84
IX	1.725,57	1.811,84	1.902,44	1.997,56	2.097,44	2.202,31	2.312,43	2.428,04	2.549,46	2.676,93	2.810,77	2.951,31
X	1.915,38	2.011,15	2.111,71	2.217,30	2.328,16	2.444,56	2.566,79	2.695,13	2.829,90	2.971,38	3.119,95	3.275,95
XI	2.126,08	2.232,38	2.343,99	2.461,19	2.584,26	2.713,47	2.849,14	2.991,60	3.141,18	3.298,24	3.463,15	3.636,31
XII	2.359,95	2.477,94	2.601,83	2.731,93	2.868,53	3.011,95	3.162,55	3.320,68	3.486,70	3.661,05	3.844,09	4.036,31
XIII	2.619,54	2.750,51	2.888,03	3.032,44	3.184,06	3.343,27	3.510,42	3.685,94	3.870,25	4.063,75	4.266,94	4.480,30
XIV	2.907,68	3.053,06	3.205,72	3.366,01	3.534,30	3.711,02	3.896,58	4.091,41	4.295,97	4.510,77	4.736,32	4.973,13
XV	3.227,52	3.388,91	3.558,36	3.736,27	3.923,08	4.119,24	4.325,19	4.541,46	4.768,53	5.006,96	5.257,31	5.520,17
XVI	3.582,56	3.761,68	3.949,77	4.147,26	4.354,62	4.572,35	4.800,97	5.041,02	5.293,07	5.557,72	5.835,61	6.127,39
XVII	3.976,63	4.175,47	4.384,24	4.603,45	4.833,63	5.075,31	5.329,07	5.595,53	5.875,31	6.169,07	6.477,53	6.801,40

"(NR)

## ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

“Anexo V da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012

## TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

## TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,01	3.704,30	3.889,51	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,56	5.215,94	5.476,75
II	3.889,51	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,56	5.216,10	5.477,30	5.751,16	6.039,28	6.341,24	6.658,30
III	4.730,12	4.967,56	5.216,10	5.477,30	5.751,16	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.993,85	7.343,70	7.710,89	8.096,44
IV	5.751,16	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.993,85	7.343,70	7.710,97	8.097,23	8.502,49	8.928,33	9.374,74	9.843,48
V	6.556,33	6.884,79	7.229,48	7.592,20	7.972,99	8.371,82	8.790,50	9.230,85	9.692,84	10.178,30	10.687,21	11.221,57

## TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA

(CIRURGIÃO DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	35,55	37,33	39,19	41,14	43,18	45,35	47,63	50,00	52,48	55,10	57,86	60,76
II	43,18	45,35	47,63	50,00	52,48	55,14	57,86	60,77	63,81	67,00	70,36	73,87
III	52,48	55,14	57,86	60,77	63,81	67,00	70,36	73,87	77,55	81,43	85,49	89,77
IV	63,81	67,00	70,36	73,87	77,55	81,43	85,50	89,80	94,26	98,97	103,93	109,12
V	72,74	76,39	80,22	84,21	88,41	92,82	97,47	102,37	107,46	112,82	118,47	124,39

## TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA

(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	47,27	49,62	52,09	54,71	57,45	60,32	63,33	66,49	69,83	73,32	76,99	80,83
II	57,45	60,32	63,33	66,49	69,83	73,29	76,99	80,84	84,87	89,11	93,56	98,24
III	69,83	73,29	76,99	80,84	84,87	89,11	93,58	98,25	103,15	108,31	113,72	119,40
IV	84,87	89,11	93,58	98,25	103,15	108,31	113,74	119,40	125,39	131,66	138,24	145,15
V	96,75	101,57	106,68	112,01	117,59	123,47	129,65	136,13	142,95	150,09	157,60	165,47





XI	10.010,37	10.510,88	11.036,43	11.588,25	12.167,66	12.776,04	13.414,85	14.085,58	14.789,86	15.529,36	16.305,83	17.121,11
XII	11.111,50	11.667,08	12.250,44	12.862,96	13.506,10	14.181,41	14.890,48	15.635,00	16.416,75	17.237,59	18.099,47	19.004,44
XIII	12.333,77	12.950,46	13.597,98	14.277,88	14.991,77	15.741,36	16.528,44	17.354,85	18.222,59	19.133,72	20.090,41	21.094,93
XIV	13.690,48	14.375,00	15.093,76	15.848,45	16.640,87	17.472,91	18.346,56	19.263,88	20.227,08	21.238,44	22.300,36	23.415,38
XV	15.196,44	15.956,26	16.754,07	17.591,78	18.471,36	19.394,93	20.364,68	21.382,91	22.452,06	23.574,66	24.753,39	25.991,06
XVI	16.868,04	17.711,45	18.597,02	19.526,87	20.503,21	21.528,37	22.604,80	23.735,04	24.921,78	26.167,87	27.476,27	28.850,09
XVII	18.723,54	19.659,71	20.642,70	21.674,83	22.758,57	23.896,49	25.091,32	26.345,89	27.663,18	29.046,34	30.498,66	32.023,59

**TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.713,46	1.799,13	1.889,09	1.983,54	2.082,73	2.186,86	2.296,20	2.411,02	2.531,57	2.658,14	2.791,05	2.930,60
II	1.901,94	1.997,04	2.096,89	2.201,74	2.311,83	2.427,42	2.548,79	2.676,22	2.810,03	2.950,53	3.098,07	3.252,97
III	2.111,15	2.216,72	2.327,55	2.443,93	2.566,12	2.694,43	2.829,16	2.970,61	3.119,14	3.275,10	3.438,85	3.610,79
IV	2.343,38	2.460,56	2.583,59	2.712,77	2.848,40	2.990,82	3.140,36	3.297,38	3.462,25	3.635,35	3.817,13	4.007,98
V	2.601,15	2.731,21	2.867,78	3.011,17	3.161,72	3.319,80	3.485,80	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01	4.448,86
VI	2.887,28	3.031,65	3.183,24	3.342,39	3.509,51	3.684,99	3.869,23	4.062,70	4.265,83	4.479,12	4.703,09	4.938,23
VII	3.204,89	3.365,13	3.533,39	3.710,06	3.895,56	4.090,34	4.294,85	4.509,59	4.735,08	4.971,83	5.220,42	5.481,44
VIII	3.557,42	3.735,30	3.922,06	4.118,16	4.324,06	4.540,27	4.767,28	5.005,65	5.255,93	5.518,74	5.794,66	6.084,41
IX	3.948,74	4.146,18	4.353,48	4.571,16	4.799,72	5.039,70	5.291,69	5.556,27	5.834,09	6.125,80	6.432,08	6.753,69
X	4.383,10	4.602,25	4.832,37	5.073,98	5.327,69	5.594,07	5.873,77	6.167,46	6.475,83	6.799,63	7.139,61	7.496,59
XI	4.865,24	5.108,50	5.363,93	5.632,13	5.913,73	6.209,42	6.519,89	6.845,89	7.188,18	7.547,58	7.924,96	8.321,22
XII	5.400,42	5.670,43	5.953,96	6.251,66	6.564,25	6.892,45	7.237,08	7.598,93	7.978,88	8.377,82	8.796,71	9.236,55
XIII	5.994,47	6.294,18	6.608,89	6.939,35	7.286,31	7.650,62	8.033,15	8.434,82	8.856,56	9.299,38	9.764,35	10.252,57
XIV	6.653,85	6.986,55	7.335,88	7.702,67	8.087,80	8.492,19	8.916,81	9.362,65	9.830,77	10.322,32	10.838,43	11.380,35
XV	7.385,78	7.755,06	8.142,82	8.549,96	8.977,46	9.426,34	9.897,65	10.392,53	10.912,16	11.457,77	12.030,65	12.632,19
XVI	8.198,21	8.608,12	9.038,53	9.490,46	9.964,98	10.463,23	10.986,40	11.535,71	12.112,50	12.718,13	13.354,03	14.021,73
XVII	9.100,01	9.555,02	10.032,77	10.534,41	11.061,13	11.614,19	12.194,90	12.804,65	13.444,88	14.117,12	14.822,97	15.564,12

"(NR)

**ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015**

“Anexo IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013

**TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS**

(40h semanais)

**TABELA I - INSPECTOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.438,84	3.610,78	3.792,93	3.983,60	4.182,79	4.392,17	4.611,80	4.843,31	5.086,76	5.342,12	5.609,21	5.889,68
II	4.182,79	4.392,17	4.611,80	4.843,31	5.086,76	5.342,12	5.609,40	5.890,29	6.184,80	6.494,64	6.819,36	7.160,33
III	5.086,76	5.342,12	5.609,40	5.890,29	6.184,80	6.494,64	6.819,80	7.161,98	7.519,49	7.895,73	8.290,51	8.705,03
IV	6.184,80	6.494,64	6.819,80	7.161,98	7.519,49	7.895,73	8.290,51	8.705,02	9.140,27	9.597,27	10.077,14	10.581,00
V	7.050,67	7.403,88	7.774,57	8.164,66	8.572,21	9.001,12	9.451,17	9.923,72	10.419,91	10.940,90	11.487,94	12.062,33

**TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.702,38	1.787,50	1.877,75	1.973,08	2.071,82	2.175,66	2.284,61	2.400,38	2.521,26	2.648,93	2.781,37	2.920,44



VIII	3.297,38	3.462,25	3.635,35	3.817,13	4.007,98	4.208,38	4.418,80	4.639,74	4.871,73	5.115,31	5.371,08	5.639,64
IX	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01	4.448,86	4.671,30	4.904,87	5.150,11	5.407,62	5.677,99	5.961,90	6.260,00
X	4.062,70	4.265,83	4.479,12	4.703,09	4.938,23	5.185,14	5.444,40	5.716,63	6.002,46	6.302,58	6.617,71	6.948,59
XI	4.509,59	4.735,08	4.971,83	5.220,42	5.481,44	5.755,51	6.043,29	6.345,45	6.662,73	6.995,87	7.345,65	7.712,94
XII	5.005,65	5.255,93	5.518,74	5.794,66	6.084,41	6.388,62	6.708,05	7.043,46	7.395,63	7.765,41	8.153,67	8.561,37
XIII	5.556,27	5.834,09	6.125,80	6.432,08	6.753,69	7.091,37	7.445,94	7.818,23	8.209,14	8.619,61	9.050,58	9.503,11
XIV	6.167,46	6.475,83	6.799,63	7.139,61	7.496,59	7.871,42	8.264,99	8.678,24	9.112,15	9.567,76	10.046,15	10.548,45
XV	6.845,89	7.188,18	7.547,58	7.924,96	8.321,22	8.737,28	9.174,14	9.632,85	10.114,49	10.620,21	11.151,22	11.708,79
XVI	7.598,93	7.978,88	8.377,82	8.796,71	9.236,55	9.698,37	10.183,29	10.692,46	11.227,09	11.788,44	12.377,86	12.996,75
XVII	8.434,82	8.856,56	9.299,38	9.764,35	10.252,57	10.765,19	11.303,46	11.868,63	12.462,06	13.085,17	13.739,42	14.426,39

## ANEXO IX AO PROJETO DE LEI N° 13/2013

"(NR)

“Anexo IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013

## TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h Semanais)

## TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
II	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.216,10	5.477,30	5.751,17	6.039,28	6.341,24	6.658,30
III	4.730,12	4.967,57	5.216,10	5.477,30	5.751,17	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.992,27	7.342,12	7.709,23	8.094,69
IV	5.751,17	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.992,27	7.342,12	7.709,22	8.094,69	8.499,42	8.924,38	9.370,60	9.839,13
V	6.556,33	6.884,77	7.229,47	7.592,20	7.971,18	8.370,02	8.788,52	9.227,95	9.689,33	10.173,79	10.682,48	11.216,61

## TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.583,03	1.662,19	1.746,10	1.834,73	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.232,09	2.344,48	2.463,20	2.586,37	2.715,69
II	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.232,09	2.344,48	2.463,20	2.586,68	2.716,48	2.852,63	2.996,69	3.146,52	3.303,85
III	2.344,48	2.463,20	2.586,68	2.716,48	2.852,63	2.996,69	3.147,09	3.305,38	3.470,01	3.644,14	3.826,35	4.017,67
IV	2.852,63	2.996,69	3.147,09	3.305,38	3.470,01	3.644,14	3.826,34	4.017,68	4.218,56	4.429,48	4.650,96	4.883,50
V	3.252,00	3.416,23	3.587,67	3.768,14	3.955,81	4.154,32	4.362,04	4.580,15	4.809,16	5.049,60	5.302,09	5.567,19

“Anexo II da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013

"(NR)

## TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

## TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75

II	3.549,48	3.726,95	3.913,30	4.108,96	4.314,41	4.530,14	4.756,64	4.994,47	5.244,19	5.506,41	5.781,72	6.070,81
III	3.939,92	4.136,92	4.343,77	4.560,96	4.788,99	5.028,45	5.279,87	5.543,86	5.821,06	6.112,11	6.417,72	6.738,60
IV	4.373,31	4.591,98	4.821,58	5.062,66	5.315,79	5.581,58	5.860,66	6.153,69	6.461,37	6.784,44	7.123,66	7.479,84
V	4.854,38	5.097,10	5.351,95	5.619,54	5.900,53	6.195,54	6.505,33	6.830,59	7.172,13	7.530,73	7.907,27	8.302,62
VI	5.388,36	5.657,77	5.940,66	6.237,70	6.549,58	6.877,06	7.220,92	7.581,95	7.961,06	8.359,11	8.777,07	9.215,92
VII	5.981,08	6.280,13	6.594,14	6.923,84	7.270,04	7.633,54	8.015,21	8.415,98	8.836,77	9.278,62	9.742,54	10.229,67
VIII	6.638,99	6.970,95	7.319,50	7.685,47	8.069,74	8.473,23	8.896,88	9.341,73	9.808,82	10.299,26	10.814,22	11.354,94
IX	7.369,28	7.737,75	8.124,63	8.530,87	8.957,41	9.405,28	9.875,54	10.369,32	10.887,79	11.432,18	12.003,79	12.603,97
X	8.179,91	8.588,90	9.018,34	9.469,26	9.942,73	10.439,86	10.961,86	11.509,95	12.085,44	12.689,72	13.324,20	13.990,42
XI	9.079,70	9.533,68	10.010,37	10.510,88	11.036,43	11.588,25	12.167,66	12.776,04	13.414,85	14.085,58	14.789,86	15.529,36
XII	10.078,47	10.582,39	11.111,50	11.667,08	12.250,44	12.862,96	13.506,10	14.181,41	14.890,48	15.635,00	16.416,75	17.237,59
XIII	11.187,09	11.746,45	12.333,77	12.950,46	13.597,98	14.277,88	14.991,77	15.741,36	16.528,44	17.354,85	18.222,59	19.133,72
XIV	12.417,67	13.038,56	13.690,48	14.375,00	15.093,76	15.848,45	16.640,87	17.472,91	18.346,56	19.263,88	20.227,08	21.238,44
XV	13.783,62	14.472,80	15.196,44	15.956,26	16.754,07	17.591,78	18.471,36	19.394,93	20.364,68	21.382,91	22.452,06	23.574,66
XVI	15.299,82	16.064,81	16.868,04	17.711,45	18.597,02	19.526,87	20.503,21	21.528,37	22.604,80	23.735,04	24.921,78	26.167,87
XVII	16.982,79	17.831,94	18.723,54	19.659,71	20.642,70	21.674,83	22.758,57	23.896,49	25.091,32	26.345,89	27.663,18	29.046,34

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03	2.035,98	2.137,78	2.244,66	2.356,90	2.474,74	2.598,48	2.728,41
II	1.762,92	1.851,06	1.943,61	2.040,79	2.142,83	2.249,97	2.362,47	2.480,60	2.604,63	2.734,86	2.871,60	3.015,18
III	1.956,84	2.054,68	2.157,40	2.265,28	2.378,54	2.497,47	2.622,34	2.753,46	2.891,14	3.035,69	3.187,47	3.346,85
IV	2.172,09	2.280,69	2.394,72	2.514,46	2.640,18	2.772,20	2.910,81	3.056,34	3.209,16	3.369,62	3.538,10	3.715,01
V	2.411,02	2.531,57	2.658,14	2.791,05	2.930,60	3.077,13	3.230,99	3.392,54	3.562,17	3.740,27	3.927,29	4.123,66
VI	2.676,22	2.810,03	2.950,53	3.098,07	3.252,97	3.415,61	3.586,39	3.765,72	3.954,00	4.151,70	4.359,29	4.577,25
VII	2.970,61	3.119,14	3.275,10	3.438,85	3.610,79	3.791,34	3.980,90	4.179,95	4.388,94	4.608,39	4.838,81	5.080,76
VIII	3.297,38	3.462,25	3.635,35	3.817,13	4.007,98	4.208,38	4.418,80	4.639,74	4.871,73	5.115,31	5.371,08	5.639,64
IX	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01	4.448,86	4.671,30	4.904,87	5.150,11	5.407,62	5.677,99	5.961,90	6.260,00
X	4.062,70	4.265,83	4.479,12	4.703,09	4.938,23	5.185,14	5.444,40	5.716,63	6.002,46	6.302,58	6.617,71	6.948,59
XI	4.509,59	4.735,08	4.971,83	5.220,42	5.481,44	5.755,51	6.043,29	6.345,45	6.662,73	6.995,87	7.345,65	7.712,94
XII	5.005,65	5.255,93	5.518,74	5.794,66	6.084,41	6.388,62	6.708,05	7.043,46	7.395,63	7.765,41	8.153,67	8.561,37
XIII	5.556,27	5.834,09	6.125,80	6.432,08	6.753,69	7.091,37	7.445,94	7.818,23	8.209,14	8.619,61	9.050,58	9.503,11
XIV	6.167,46	6.475,83	6.799,63	7.139,61	7.496,59	7.871,42	8.264,99	8.678,24	9.112,15	9.567,76	10.046,15	10.548,45
XV	6.845,89	7.188,18	7.547,58	7.924,96	8.321,22	8.737,28	9.174,14	9.632,85	10.114,49	10.620,21	11.151,22	11.708,79
XVI	7.598,93	7.978,88	8.377,82	8.796,71	9.236,55	9.698,37	10.183,29	10.692,46	11.227,09	11.788,44	12.377,86	12.996,75
XVII	8.434,82	8.856,56	9.299,38	9.764,35	10.252,57	10.765,19	11.303,46	11.868,63	12.462,06	13.085,17	13.739,42	14.426,39

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03



<b>IV</b>	2.038,95	2.141,86	2.249,49	2.363,47	2.482,19	2.605,68	2.735,95	2.872,75	3.016,41	3.167,22	3.325,57	3.491,85
<b>V</b>	2.324,40	2.441,71	2.564,41	2.694,34	2.829,70	2.970,48	3.118,99	3.274,94	3.438,70	3.610,62	3.791,15	3.980,72

**ANEXO XII AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015**

"(NR)

“Anexo III da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014

**TABELAS DE VENCIMENTOS**

(40 HORAS SEMANAIS)

**TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO**

<b>PADRÃO</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>											
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>I</b>	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
<b>II</b>	3.549,48	3.726,95	3.913,30	4.108,96	4.314,41	4.530,14	4.756,64	4.994,47	5.244,19	5.506,41	5.781,72	6.070,81
<b>III</b>	3.939,92	4.136,92	4.343,77	4.560,96	4.788,99	5.028,45	5.279,87	5.543,86	5.821,06	6.112,11	6.417,72	6.738,60
<b>IV</b>	4.373,31	4.591,98	4.821,58	5.062,66	5.315,79	5.581,58	5.860,66	6.153,69	6.461,37	6.784,44	7.123,66	7.479,84
<b>V</b>	4.854,38	5.097,10	5.351,95	5.619,54	5.900,53	6.195,54	6.505,33	6.830,59	7.172,13	7.530,73	7.907,27	8.302,62
<b>VI</b>	5.388,36	5.657,77	5.940,66	6.237,70	6.549,58	6.877,06	7.220,92	7.581,95	7.961,06	8.359,11	8.777,07	9.215,92
<b>VII</b>	5.981,08	6.280,13	6.594,14	6.923,84	7.270,04	7.633,54	8.015,21	8.415,98	8.836,77	9.278,62	9.742,54	10.229,67
<b>VIII</b>	6.638,99	6.970,95	7.319,50	7.685,47	8.069,74	8.473,23	8.896,88	9.341,73	9.808,82	10.299,26	10.814,22	11.354,94
<b>IX</b>	7.369,28	7.737,75	8.124,63	8.530,87	8.957,41	9.405,28	9.875,54	10.369,32	10.887,79	11.432,18	12.003,79	12.603,97
<b>X</b>	8.179,91	8.588,90	9.018,34	9.469,26	9.942,73	10.439,86	10.961,86	11.509,95	12.085,44	12.689,72	13.324,20	13.990,42
<b>XI</b>	9.079,70	9.533,68	10.010,37	10.510,88	11.036,43	11.588,25	12.167,66	12.776,04	13.414,85	14.085,58	14.789,86	15.529,36
<b>XII</b>	10.078,47	10.582,39	11.111,50	11.667,08	12.250,44	12.862,96	13.506,10	14.181,41	14.890,48	15.635,00	16.416,75	17.237,59
<b>XIII</b>	11.187,09	11.746,45	12.333,77	12.950,46	13.597,98	14.277,88	14.991,77	15.741,36	16.528,44	17.354,85	18.222,59	19.133,72
<b>XIV</b>	12.417,67	13.038,56	13.690,48	14.375,00	15.093,76	15.848,45	16.640,87	17.472,91	18.346,56	19.263,88	20.227,08	21.238,44
<b>XV</b>	13.783,62	14.472,80	15.196,44	15.956,26	16.754,07	17.591,78	18.471,36	19.394,93	20.364,68	21.382,91	22.452,06	23.574,66
<b>XVI</b>	15.299,82	16.064,81	16.868,04	17.711,45	18.597,02	19.526,87	20.503,21	21.528,37	22.604,80	23.735,04	24.921,78	26.167,87
<b>XVII</b>	16.982,79	17.831,94	18.723,54	19.659,71	20.642,70	21.674,83	22.758,57	23.896,49	25.091,32	26.345,89	27.663,18	29.046,34

**TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO**

<b>PADRÃO</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>											
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>I</b>	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03
<b>II</b>	1.252,87	1.315,52	1.381,29	1.450,35	1.522,87	1.599,02	1.678,97	1.762,92	1.851,06	1.943,61	2.040,79	2.142,83
<b>III</b>	1.390,68	1.460,22	1.533,23	1.609,89	1.690,38	1.774,91	1.863,66	1.956,84	2.054,68	2.157,40	2.265,28	2.378,54
<b>IV</b>	1.543,66	1.620,84	1.701,88	1.786,98	1.876,33	1.970,14	2.068,66	2.172,09	2.280,69	2.394,72	2.514,46	2.640,18
<b>V</b>	1.713,46	1.799,13	1.889,09	1.983,54	2.082,73	2.186,86	2.296,20	2.411,02	2.531,57	2.658,14	2.791,05	2.930,60
<b>VI</b>	1.901,94	1.997,04	2.096,89	2.201,74	2.311,83	2.427,42	2.548,79	2.676,22	2.810,03	2.950,53	3.098,07	3.252,97
<b>VII</b>	2.111,15	2.216,72	2.327,55	2.443,93	2.566,12	2.694,43	2.829,16	2.970,61	3.119,14	3.275,10	3.438,85	3.610,79
<b>VIII</b>	2.343,38	2.460,56	2.583,59	2.712,77	2.848,40	2.990,82	3.140,36	3.297,38	3.462,25	3.635,35	3.817,13	4.007,98
<b>IX</b>	2.601,15	2.731,21	2.867,78	3.011,17	3.161,72	3.319,80	3.485,80	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01	4.448,86
<b>X</b>	2.887,28	3.031,65	3.183,24	3.342,39	3.509,51	3.684,99	3.869,23	4.062,70	4.265,83	4.479,12	4.703,09	4.938,23
<b>XI</b>	3.204,89	3.365,13	3.533,39	3.710,06	3.895,56	4.090,34	4.294,85	4.509,59	4.735,08	4.971,83	5.220,42	5.481,44
<b>XII</b>	3.557,42	3.735,30	3.922,06	4.118,16	4.324,06	4.540,27	4.767,28	5.005,65	5.255,93	5.518,74	5.794,66	6.084,41





<b>II</b>	21.561,45	19.080,95	18.126,90	17.220,56
<b>III</b>	22.095,01	19.553,08	18.575,43	17.646,65
<b>IV</b>	22.641,77	20.036,97	19.035,12	18.083,36
<b>V</b>	23.202,00	20.532,76	19.506,12	18.530,82
<b>VI</b>	23.775,07	21.038,83	19.986,88	18.987,54
<b>VII</b>	24.362,28	21.557,36	20.479,49	19.455,52
<b>VIII</b>	24.963,99	22.088,70	20.984,27	19.935,05
<b>IX</b>	25.580,61	22.634,26	21.502,54	20.427,43
<b>X</b>	26.212,45	23.193,34	22.033,68	20.931,99
<b>XI</b>	26.859,91	23.766,20	22.577,89	21.449,00
<b>XII</b>	27.523,35	24.353,24	23.135,57	21.978,80

**ANEXO XV AO PROJETO DE LEI N° 13/2015**

”(NR)

“Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005

**TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS**

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	474,90	498,64	523,99	550,90	579,38	609,46	641,13	674,37	709,20
GRUPO 2	522,39	549,31	577,81	607,89	639,55	672,79	707,63	744,02	782,02
GRUPO 3	712,37	747,99	785,39	824,65	865,89	909,19	954,62	1.002,38	1.052,48
GRUPO 4	827,92	878,58	932,40	989,39	1.049,55	1.112,88	1.180,94	1.241,11	1.304,43
GRUPO 5	930,83	987,81	1.047,97	1.111,29	1.179,37	1.250,59	1.326,59	1.407,31	1.492,81
GRUPO 6	2.184,59	2.273,23	2.365,05	2.460,04	2.559,76	2.662,67	2.770,30	2.881,13	2.996,69

**ANEXO XVI AO PROJETO DE LEI N° 13/2015**

”(NR)

“Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.223,42
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.283,93
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	1.986,72
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	2.964,03
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.264,61
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	8.349,58

**ANEXO XVII AO PROJETO DE LEI N° 13/2015**

”(NR)

“Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010

**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**

CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.390,84	13.010,38	13.660,89	14.343,94	15.061,13	15.814,18	16.604,90	17.435,15	18.306,90	19.222,24	20.183,37

2 <sup>a</sup>	13.010,38	13.660,89	14.343,94	15.061,13	15.814,18	16.604,90	17.435,15	18.306,90	19.222,24	20.183,37	21.192,53
3 <sup>a</sup>	13.660,89	14.343,94	15.061,13	15.814,18	16.604,90	17.435,15	18.306,90	19.222,24	20.183,37	21.192,53	22.252,15
CE	14.343,94	15.061,13	15.814,18	16.604,90	17.435,15	18.306,90	19.222,24	20.183,37	21.192,53	22.252,15	23.364,77

"(NR)  
"Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004

## SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1 <sup>a</sup>	4.790,11	5.029,61	5.281,09	5.545,14	5.822,41	6.113,53	6.419,20	6.740,16	7.077,17	7.431,02	7.802,57
2 <sup>a</sup>	5.269,12	5.532,56	5.809,19	6.099,65	6.404,64	6.724,88	7.061,11	7.414,18	7.784,89	8.174,13	8.582,83
3 <sup>a</sup>	5.796,02	6.085,83	6.390,11	6.709,63	7.045,11	7.397,37	7.767,23	8.155,59	8.563,37	8.991,54	9.441,12
CE	6.375,63	6.694,41	7.029,13	7.380,59	7.749,62	8.137,10	8.543,96	8.971,15	9.419,71	9.890,69	10.385,23

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.013,18	7.363,85	7.732,05	8.118,64	8.524,58	8.950,81	9.398,35	9.868,26	10.361,68	10.879,76	11.423,75
II	7.714,51	8.100,23	8.505,25	8.930,51	9.377,04	9.845,89	10.338,19	10.855,09	11.397,85	11.967,73	12.566,13
III	8.485,95	8.910,26	9.355,78	9.823,56	10.314,75	10.830,47	11.372,01	11.940,60	12.537,63	13.164,51	13.822,75

## SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1 <sup>a</sup>	4.790,11	5.029,61	5.281,09	5.545,14	5.822,41	6.113,53	6.419,20	6.740,16	7.077,17	7.431,02	7.802,57
2 <sup>a</sup>	5.269,12	5.532,56	5.809,19	6.099,65	6.404,64	6.724,88	7.061,11	7.414,18	7.784,89	8.174,13	8.582,83
3 <sup>a</sup>	5.796,02	6.085,83	6.390,11	6.709,63	7.045,11	7.397,37	7.767,23	8.155,59	8.563,37	8.991,54	9.441,12
CE	6.375,63	6.694,41	7.029,13	7.380,59	7.749,62	8.137,10	8.543,96	8.971,15	9.419,71	9.890,69	10.385,23

\* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.013,18	7.363,85	7.732,05	8.118,64	8.524,58	8.950,81	9.398,35	9.868,26	10.361,68	10.879,76	11.423,75
II	7.714,51	8.100,23	8.505,25	8.930,51	9.377,04	9.845,89	10.338,19	10.855,09	11.397,85	11.967,73	12.566,13
III	8.485,95	8.910,26	9.355,78	9.823,56	10.314,75	10.830,47	11.372,01	11.940,60	12.537,63	13.164,51	13.822,75

"Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014

"(NR)

## SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1 <sup>a</sup>	10.704,76	11.239,98	11.801,99	12.392,09	13.011,69	13.662,27	14.345,39	15.062,66	15.815,79	16.606,59	17.436,91



MAJOR	13.181,95	13.362,31	13.545,22	13.730,74	13.918,87	14.109,69	14.303,21	14.499,47	14.698,52	14.900,40
CAPITÃO	11.863,74	12.026,06	12.190,69	12.357,65	12.526,98	12.698,71	12.872,88	13.049,53	13.228,67	13.410,35
PRIMEIRO TENENTE	9.484,19	9.613,95	9.745,55	9.879,02	10.014,39	10.151,69	10.290,92	10.432,12	10.575,34	10.720,59
SEGUNDO TENENTE	8.818,10	8.938,75	9.061,11	9.185,21	9.311,07	9.438,71	9.568,17	9.699,46	9.832,62	9.967,66
SUBTENENTE	7.271,39	7.370,88	7.471,79	7.574,11	7.677,90	7.783,15	7.889,91	7.998,16	8.107,98	8.219,34
PRIMEIRO SARGENTO	6.200,96	6.285,81	6.371,84	6.459,11	6.547,62	6.637,38	6.728,41	6.820,73	6.914,38	7.009,33
SEGUNDO SARGENTO	5.578,61	5.654,94	5.732,34	5.810,86	5.890,48	5.971,23	6.053,14	6.136,19	6.220,42	6.305,86
TERCEIRO SARGENTO	4.940,88	5.008,49	5.077,04	5.146,58	5.217,10	5.288,61	5.361,16	5.434,71	5.509,34	5.585,00
CABO	4.776,37	4.841,72	4.908,00	4.975,22	5.043,39	5.112,52	5.182,64	5.253,76	5.325,89	5.399,03
SOLDADO	3.865,08	3.917,96	3.971,59	4.025,99	4.081,15	4.137,11	4.193,85	4.251,39	4.309,75	4.368,95
ASPIRANTE A OFICIAL	7.271,39									
CADETE III	4.882,21									
CADETE II	4.407,10									
CADETE I	3.903,29									
ALUNO SOLDADO	1.921,49									

"(NR)

**ANEXO XXII AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015**

“Anexo II da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014

**TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	3.732,03	3.881,68	4.038,72	4.201,31	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	- Licenciatura Plena ou Bacharelado mais Formação Pedagógica para docência. - Licenciatura Plena ou Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência; ou - Bacharelado mais Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação.
II	Professor da Educação Básica	4.038,72	4.201,31	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	5.535,23	5.756,93	- Licenciatura Plena ou Bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais Pós-Graduação Lato Sensu em área específica da Educação. - Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação; ou Bacharelado com formação pedagógica para docência ou com Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação mais outra Pós-Graduação Lato Sensu em Educação.

III	Professor da Educação Básica	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	5.535,23	5.756,93	5.987,87	6.228,05	- Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação; ou - Bacharelado com formação Pedagógica para Docência mais PÓS-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação. - Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação; ou - Bacharelado com formação pedagógica para Docência ou com Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação mais outra Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação.
IV	Professor da Educação Básica	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	5.535,23	5.756,93	5.987,87	6.228,05	6.477,47	6.737,97	- Licenciatura plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação; ou - Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação. - Licenciatura plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação; ou Bacharelado com formação Pedagógica para docência ou com Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação mais outra Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.620,29	1.686,81	1.755,16	1.825,37	1.899,26	1.976,86	2.056,32	2.139,46	2.226,28	2.316,81	- Ensino Médio Modalidade Normal.
II	Professor Normalista	3.358,83	3.493,70	3.634,11	3.780,07	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	- Licenciatura Plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência.
III	Professor Normalista	3.634,11	3.780,07	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	4.980,96	5.180,50	- Licenciatura Plena ou Bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais Pós-Graduação Lato Sensu em área específica da Educação.
IV	Professor Normalista	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	4.980,96	5.180,50	5.389,27	5.605,43	- Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em NÍVEL de Mestrado em área específica da Educação; ou - Bacharelado com formação pedagógica para docência mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação.
V	Professor Normalista	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	4.980,96	5.180,50	5.389,27	5.605,43	5.830,84	6.065,46	- Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação; ou - Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação.

**TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II  
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Auxiliar de Ensino I	842,47	877,57	912,69	949,63	988,44	1.029,08	1.071,57	1.115,92	1.162,11	1.210,13	até o Ensino Médio incompleto
II	Professor Auxiliar de Ensino II	1.457,72	1.516,82	1.577,79	1.642,46	1.708,98	1.777,33	1.849,38	1.925,13	2.002,73	2.084,03	Ensino Médio completo

**TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO  
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	842,47	877,57	912,69	949,63	988,44	1.029,08	1.071,57	1.115,92	1.162,11	1.210,13	Ensino Fundamental incompleto
	Professor Assistente B	1.071,57	1.115,92	1.162,11	1.210,13	1.260,02	1.311,76	1.365,33	1.420,76	1.478,03	1.537,15	Ensino Fundamental completo
	Professor Assistente C	1.457,72	1.516,82	1.577,79	1.642,46	1.708,98	1.777,33	1.849,38	1.925,13	2.002,73	2.084,03	Ensino Médio completo
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.904,80	1.982,41	2.061,86	2.145,00	2.231,83	2.322,35	2.416,58	2.514,51	2.616,11	2.721,42	Licenciatura curta
	Professor Assistente D	3.732,03	3.881,68	4.038,72	4.201,31	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	-Ensino Superior completo
II	Professor Assistente A	1.457,72	1.516,82	1.577,79	1.642,46	1.708,98	1.777,33	1.849,38	1.925,13	2.002,73	2.084,03	Ensino Médio modalidade Normal
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	3.358,83	3.493,70	3.634,11	3.780,07	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	Licenciatura Plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para Docência.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	3.634,11	3.780,07	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	4.980,96	5.180,50	Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação ou Bacharelado com Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação mais outra Pós-Graduação Lato Sensu em área específica da Educação.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	4.038,72	4.201,31	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	5.535,23	5.756,93	
V	Professor Assistente A	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	4.980,96	5.180,50	5.389,27	5.605,43	Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação ou Bacharelado com formação pedagógica para Docência mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	5.535,23	5.756,93	5.987,87	6.228,05	









**TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	740,89	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,64	1.266,98
II	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,82	1.267,73	1.331,94	1.397,80	1.467,70	1.541,08
III	1.094,86	1.149,18	1.206,82	1.267,73	1.331,94	1.397,80	1.466,95	1.541,04	1.618,42	1.699,08	1.784,03	1.873,24
IV	1.331,94	1.397,80	1.466,95	1.541,04	1.618,42	1.699,08	1.784,06	1.873,24	1.966,92	2.065,25	2.168,51	2.276,94
V	1.518,40	1.593,49	1.672,32	1.756,78	1.845,00	1.936,96	2.033,83	2.135,49	2.242,28	2.354,38	2.472,11	2.595,71

"(NR)

**ANEXO XXVIAO PROJETO DE LEI Nº 13/2015**

“Anexo III da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

**TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,21	3.852,59	4.045,23	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,43	5.424,75	5.696,00
II	3.691,58	3.876,16	4.069,97	4.273,46	4.487,14	4.711,50	4.947,07	5.194,43	5.454,14	5.726,85	6.013,19	6.313,86
III	4.097,65	4.302,54	4.517,66	4.743,55	4.980,73	5.229,76	5.491,24	5.765,80	6.054,10	6.356,81	6.674,65	7.008,38
IV	4.548,39	4.775,82	5.014,60	5.265,34	5.528,60	5.805,03	6.095,29	6.400,05	6.720,05	7.056,06	7.408,86	7.779,30
V	5.048,72	5.301,16	5.566,21	5.844,53	6.136,75	6.443,59	6.765,77	7.104,05	7.459,26	7.832,21	8.223,83	8.635,02
VI	5.604,07	5.884,29	6.178,50	6.487,42	6.811,79	7.152,38	7.510,00	7.885,50	8.279,77	8.693,76	9.128,46	9.584,87
VII	6.220,53	6.531,56	6.858,13	7.201,03	7.561,09	7.939,15	8.336,10	8.752,90	9.190,55	9.650,08	10.132,59	10.639,21
VIII	6.904,78	7.250,02	7.612,53	7.993,16	8.392,81	8.812,45	9.253,07	9.715,73	10.201,52	10.711,59	11.247,17	11.809,52
IX	7.664,31	8.047,52	8.449,91	8.872,39	9.316,01	9.781,82	10.270,91	10.784,45	11.323,67	11.889,86	12.484,35	13.108,57
X	8.507,38	8.932,75	9.379,39	9.848,36	10.340,78	10.857,82	11.400,70	11.970,75	12.569,28	13.197,75	13.857,64	14.550,52
XI	9.443,20	9.915,36	10.411,12	10.931,69	11.478,26	12.052,17	12.654,79	13.287,53	13.951,90	14.649,50	15.381,97	16.151,07
XII	10.481,95	11.006,04	11.556,35	12.134,16	12.740,87	13.377,92	14.046,81	14.749,15	15.486,61	16.260,94	17.073,99	17.927,69
XIII	11.634,97	12.216,72	12.827,55	13.468,93	14.142,36	14.849,49	15.591,96	16.371,56	17.190,14	18.049,65	18.952,13	19.899,73
XIV	12.914,81	13.560,55	14.238,58	14.950,50	15.698,03	16.482,93	17.307,08	18.172,43	19.081,05	20.035,10	21.036,87	22.088,70
XV	14.335,44	15.052,21	15.804,82	16.595,06	17.424,82	18.296,06	19.210,85	20.171,40	21.179,97	22.238,97	23.350,91	24.518,46
XVI	15.912,34	16.707,95	17.543,35	18.420,52	19.341,54	20.308,62	21.324,06	22.390,25	23.509,77	24.685,26	25.919,52	27.215,50
XVII	17.662,69	18.545,83	19.473,12	20.446,78	21.469,12	22.542,57	23.669,70	24.853,18	26.095,84	27.400,63	28.770,66	30.209,20

**TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA  
(CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	37,86	39,76	41,75	43,84	46,04	48,33	50,74	53,27	55,95	58,74	61,68	64,76
II	42,01	44,12	46,32	48,64	51,08	53,63	56,31	59,13	62,09	65,18	68,45	71,87

III	46,65	48,98	51,43	54,00	56,70	59,53	62,51	65,63	68,92	72,36	75,97	79,78
IV	51,77	54,37	57,08	59,94	62,93	66,08	69,38	72,85	76,49	80,32	84,33	88,56
V	57,46	60,35	63,36	66,53	69,85	73,35	77,01	80,86	84,91	89,16	93,61	98,29
VI	63,79	66,98	70,33	73,85	77,54	81,41	85,48	89,76	94,25	98,96	103,91	109,11
VII	70,80	74,34	78,06	81,96	86,07	90,37	94,89	99,64	104,62	109,84	115,34	121,10
VIII	78,59	82,53	86,65	90,98	95,53	100,31	105,33	110,60	116,12	121,93	128,03	134,42
IX	87,25	91,60	96,18	100,99	106,05	111,34	116,91	122,76	128,89	135,34	142,11	149,21
X	96,84	101,68	106,77	112,11	117,70	123,60	129,77	136,26	143,08	150,22	157,74	165,62
XI	107,49	112,86	118,51	124,44	130,65	137,18	144,05	151,25	158,82	166,75	175,09	183,84
XII	119,31	125,28	131,54	138,12	145,02	152,27	159,90	167,89	176,28	185,09	194,35	204,07
XIII	132,44	139,06	146,01	153,32	160,98	169,03	177,48	186,35	195,67	205,45	215,73	226,52
XIV	147,00	154,36	162,07	170,18	178,68	187,63	197,00	206,86	217,19	228,06	239,46	251,43
XV	163,17	171,34	179,91	188,90	198,35	208,26	218,67	229,61	241,08	253,15	265,80	279,09
XVI	181,13	190,18	199,69	209,68	220,16	231,17	242,73	254,86	267,61	280,98	295,04	309,79
XVII	201,05	211,11	221,66	232,74	244,38	256,60	269,42	282,90	297,04	311,89	327,49	343,86

**TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA  
(MÉDICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	49,16	51,61	54,16	56,90	59,75	62,73	65,87	69,16	72,63	76,26	80,07	84,08
II	54,57	57,30	60,17	63,17	66,32	69,65	73,13	76,78	80,62	84,65	88,89	93,33
III	60,57	63,60	66,78	70,12	73,62	77,31	81,17	85,23	89,49	93,97	98,66	103,60
IV	67,24	70,60	74,13	77,83	81,72	85,81	90,10	94,61	99,34	104,30	109,51	114,99
V	74,63	78,36	82,28	86,39	90,72	95,25	100,01	105,01	110,26	115,78	121,57	127,64
VI	82,84	86,98	91,33	95,90	100,69	105,72	111,02	116,56	122,40	128,51	134,94	141,69
VII	91,95	96,55	101,38	106,45	111,77	117,35	123,22	129,38	135,85	142,65	149,78	157,27
VIII	102,07	107,17	112,53	118,15	124,06	130,27	136,78	143,62	150,80	158,34	166,26	174,57
IX	113,30	118,96	124,90	131,15	137,71	144,59	151,83	159,42	167,39	175,75	184,54	193,77
X	125,76	132,05	138,65	145,58	152,86	160,50	168,53	176,95	185,80	195,09	204,84	215,08
XI	139,59	146,57	153,89	161,59	169,67	178,15	187,06	196,41	206,23	216,54	227,37	238,74
XII	154,94	162,69	170,82	179,37	188,33	197,76	207,64	218,02	228,92	240,37	252,39	265,01
XIII	171,98	180,59	189,62	199,10	209,05	219,51	230,48	242,01	254,11	266,81	280,15	294,15
XIV	190,90	200,45	210,47	221,00	232,04	243,65	255,83	268,62	282,05	296,16	310,97	326,52
XV	211,91	222,50	233,63	245,31	257,57	270,46	283,97	298,17	313,08	328,74	345,17	362,43
XVI	235,21	246,98	259,33	272,29	285,91	300,20	315,21	330,97	347,52	364,89	383,14	402,30
XVII	261,09	274,14	287,85	302,24	317,36	333,23	349,89	367,38	385,74	405,04	425,29	446,55

**TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA  
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)**

<b>PADRÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>											
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>I</b>	24,64	25,89	27,18	28,55	29,97	31,44	33,02	34,67	36,41	38,23	40,15	42,16
<b>II</b>	27,36	28,73	30,17	31,68	33,26	34,92	36,67	38,50	40,43	42,45	44,57	46,79
<b>III</b>	30,37	31,90	33,48	35,16	36,91	38,76	40,71	42,74	44,87	47,12	49,47	51,94
<b>IV</b>	33,71	35,40	37,17	39,03	40,98	43,02	45,17	47,44	49,81	52,30	54,92	57,66
<b>V</b>	37,42	39,29	41,26	43,32	45,48	47,76	50,14	52,65	55,29	58,05	60,96	64,01
<b>VI</b>	41,53	43,61	45,80	48,09	50,49	53,01	55,66	58,45	61,37	64,44	67,66	71,04
<b>VII</b>	46,11	48,41	50,84	53,37	56,05	58,84	61,79	64,87	68,12	71,52	75,10	78,86
<b>VIII</b>	51,17	53,73	56,42	59,24	62,21	65,32	68,58	72,01	75,61	79,40	83,36	87,53
<b>IX</b>	56,80	59,65	62,63	65,76	69,05	72,51	76,13	79,94	83,93	88,12	92,53	97,16
<b>X</b>	63,06	66,20	69,52	73,00	76,65	80,48	84,50	88,72	93,16	97,82	102,71	107,85
<b>XI</b>	70,00	73,49	77,16	81,03	85,07	89,34	93,80	98,48	103,42	108,58	114,02	119,71
<b>XII</b>	77,69	81,58	85,65	89,94	94,44	99,16	104,11	109,32	114,78	120,52	126,55	132,87
<b>XIII</b>	86,24	90,55	95,07	99,83	104,82	110,07	115,56	121,35	127,41	133,79	140,47	147,50
<b>XIV</b>	95,72	100,51	105,54	110,81	116,36	122,17	128,28	134,69	141,42	148,50	155,92	163,73
<b>XV</b>	106,25	111,57	117,15	123,01	129,15	135,61	142,39	149,51	156,98	164,83	173,08	181,73
<b>XVI</b>	117,94	123,84	130,03	136,54	143,35	150,52	158,05	165,96	174,25	182,97	192,12	201,72
<b>XVII</b>	130,92	137,46	144,34	151,55	159,13	167,09	175,44	184,21	193,42	203,09	213,24	223,90

**TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE**

<b>PADRÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>											
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>I</b>	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,73	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,90	1.829,16	1.920,62	2.016,65
<b>II</b>	1.303,02	1.368,17	1.436,58	1.508,40	1.583,83	1.663,02	1.746,17	1.833,48	1.925,16	2.021,41	2.122,48	2.228,61
<b>III</b>	1.446,35	1.518,67	1.594,61	1.674,33	1.758,05	1.845,95	1.938,25	2.035,16	2.136,92	2.243,76	2.355,95	2.473,75
<b>IV</b>	1.605,45	1.685,72	1.770,01	1.858,51	1.951,43	2.049,00	2.151,46	2.259,03	2.371,98	2.490,58	2.615,11	2.745,86
<b>V</b>	1.782,05	1.871,15	1.964,71	2.062,94	2.166,09	2.274,40	2.388,11	2.507,52	2.632,90	2.764,54	2.902,77	3.047,91
<b>VI</b>	1.978,07	2.076,97	2.180,82	2.289,87	2.404,37	2.524,58	2.650,81	2.783,35	2.922,52	3.068,64	3.222,08	3.383,18
<b>VII</b>	2.195,66	2.305,45	2.420,72	2.541,75	2.668,84	2.802,28	2.942,40	3.089,52	3.243,99	3.406,19	3.576,51	3.755,33
<b>VIII</b>	2.437,18	2.559,05	2.686,99	2.821,34	2.962,42	3.110,54	3.266,07	3.429,37	3.600,84	3.780,88	3.969,92	4.168,41
<b>IX</b>	2.705,28	2.840,54	2.982,57	3.131,70	3.288,29	3.452,70	3.625,33	3.806,59	3.996,93	4.196,78	4.406,61	4.626,94
<b>X</b>	3.002,86	3.153,00	3.310,65	3.476,19	3.650,00	3.832,50	4.024,12	4.225,32	4.436,59	4.658,41	4.891,34	5.135,91
<b>XI</b>	3.333,17	3.499,84	3.674,82	3.858,56	4.051,49	4.254,06	4.466,77	4.690,10	4.924,61	5.170,84	5.429,39	5.700,85
<b>XII</b>	3.699,83	3.884,81	4.079,05	4.283,01	4.497,16	4.722,01	4.958,11	5.206,02	5.466,32	5.739,64	6.026,62	6.327,95
<b>XIII</b>	4.106,81	4.312,14	4.527,75	4.754,14	4.991,84	5.241,44	5.503,51	5.778,69	6.067,62	6.371,00	6.689,54	7.024,03
<b>XIV</b>	4.558,55	4.786,47	5.025,80	5.277,09	5.540,94	5.817,99	6.108,90	6.414,33	6.735,05	7.071,81	7.425,40	7.796,67

XV	5.059,99	5.312,99	5.578,63	5.857,57	6.150,44	6.457,97	6.780,87	7.119,92	7.475,91	7.849,71	8.242,20	8.654,30
XVI	5.616,59	5.897,42	6.192,29	6.501,90	6.827,00	7.168,34	7.526,77	7.903,10	8.298,26	8.713,17	9.148,83	9.606,27
XVII	6.234,41	6.546,14	6.873,44	7.217,12	7.577,97	7.956,87	8.354,71	8.772,45	9.211,07	9.671,62	10.155,20	10.662,96

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	966,44	1.015,83	1.066,88	1.121,20	1.178,83	1.238,11	1.300,66	1.366,51	1.435,66	1.508,12	1.583,52	1.662,70
II	1.072,75	1.126,39	1.182,71	1.241,84	1.303,94	1.369,13	1.437,59	1.509,47	1.584,94	1.664,18	1.747,40	1.834,76
III	1.190,75	1.250,29	1.312,81	1.378,45	1.447,36	1.519,74	1.595,72	1.675,52	1.759,28	1.847,25	1.939,61	2.036,59
IV	1.321,74	1.387,82	1.457,22	1.530,07	1.606,58	1.686,91	1.771,25	1.859,82	1.952,80	2.050,44	2.152,97	2.260,61
V	1.467,12	1.540,48	1.617,51	1.698,38	1.783,30	1.872,47	1.966,09	2.064,39	2.167,62	2.275,99	2.389,79	2.509,28
VI	1.628,51	1.709,93	1.795,44	1.885,21	1.979,46	2.078,44	2.182,36	2.291,48	2.406,06	2.526,35	2.652,67	2.785,31
VII	1.807,65	1.898,03	1.992,93	2.092,58	2.197,21	2.307,07	2.422,42	2.543,54	2.670,72	2.804,25	2.944,47	3.091,69
VIII	2.006,48	2.106,82	2.212,15	2.322,76	2.438,90	2.560,84	2.688,89	2.823,34	2.964,50	3.112,72	3.268,36	3.431,77
IX	2.227,21	2.338,56	2.455,49	2.578,27	2.707,18	2.842,53	2.984,66	3.133,90	3.290,59	3.455,12	3.627,87	3.809,27
X	2.472,20	2.595,81	2.725,60	2.861,87	3.004,97	3.155,22	3.312,98	3.478,62	3.652,55	3.835,19	4.026,94	4.228,29
XI	2.744,13	2.881,34	3.025,42	3.176,68	3.335,51	3.502,30	3.677,40	3.861,27	4.054,34	4.257,05	4.469,91	4.693,41
XII	3.045,99	3.198,29	3.358,21	3.526,11	3.702,42	3.887,54	4.081,92	4.286,02	4.500,32	4.725,34	4.961,60	5.209,68
XIII	3.381,05	3.550,10	3.727,60	3.913,99	4.109,69	4.315,18	4.530,93	4.757,47	4.995,35	5.245,12	5.507,38	5.782,74
XIV	3.752,97	3.940,62	4.137,65	4.344,53	4.561,76	4.789,84	5.029,33	5.280,80	5.544,84	5.822,08	6.113,18	6.418,85
XV	4.165,80	4.374,08	4.592,79	4.822,43	5.063,54	5.316,73	5.582,56	5.861,69	6.154,78	6.462,51	6.785,64	7.124,93
XVI	4.624,03	4.855,24	5.098,00	5.352,90	5.620,54	5.901,56	6.196,64	6.506,48	6.831,79	7.173,39	7.532,06	7.908,66
XVII	5.132,68	5.389,30	5.658,78	5.941,72	6.238,80	6.550,74	6.878,27	7.222,18	7.583,29	7.962,46	8.360,58	8.778,62

\* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,19	1.206,82	1.267,17	1.330,53
II	864,41	907,63	953,00	1.000,66	1.050,70	1.103,23	1.158,39	1.216,31	1.277,12	1.340,98	1.408,03	1.478,43
III	959,50	1.007,47	1.057,84	1.110,73	1.166,27	1.224,59	1.285,81	1.350,10	1.417,60	1.488,49	1.562,92	1.641,06
IV	1.065,04	1.118,29	1.174,21	1.232,92	1.294,56	1.359,29	1.427,26	1.498,61	1.573,54	1.652,23	1.734,83	1.821,57
V	1.182,19	1.241,30	1.303,36	1.368,53	1.436,96	1.508,81	1.584,25	1.663,46	1.746,64	1.833,97	1.925,66	2.021,95
VI	1.312,23	1.377,85	1.446,74	1.519,08	1.595,03	1.674,78	1.758,51	1.846,44	1.938,77	2.035,70	2.137,49	2.244,36
VII	1.456,58	1.529,41	1.605,88	1.686,18	1.770,48	1.859,00	1.951,95	2.049,56	2.152,02	2.259,63	2.372,61	2.491,24
VIII	1.616,80	1.697,64	1.782,52	1.871,65	1.965,24	2.063,49	2.166,67	2.275,01	2.388,75	2.508,19	2.633,60	2.765,28

<b>IX</b>	1.794,65	1.884,38	1.978,60	2.077,53	2.181,41	2.290,48	2.405,00	2.525,25	2.651,52	2.784,10	2.923,30	3.069,46
<b>X</b>	1.992,06	2.091,67	2.196,25	2.306,06	2.421,36	2.542,43	2.669,55	2.803,03	2.943,19	3.090,34	3.244,85	3.407,10
<b>XI</b>	2.211,19	2.321,75	2.437,83	2.559,72	2.687,71	2.822,10	2.963,20	3.111,37	3.266,93	3.430,28	3.601,79	3.781,89
<b>XII</b>	2.454,42	2.577,14	2.706,00	2.841,30	2.983,37	3.132,53	3.289,16	3.453,62	3.626,29	3.807,61	3.997,99	4.197,89
<b>XIII</b>	2.724,41	2.860,62	3.003,65	3.153,84	3.311,53	3.477,11	3.650,96	3.833,51	4.025,19	4.226,44	4.437,76	4.659,66
<b>XIV</b>	3.024,08	3.175,29	3.334,06	3.500,76	3.675,79	3.859,59	4.052,57	4.255,20	4.467,95	4.691,35	4.925,93	5.172,22
<b>XV</b>	3.356,73	3.524,58	3.700,81	3.885,84	4.080,13	4.284,15	4.498,35	4.723,27	4.959,43	5.207,40	5.467,78	5.741,16
<b>XVI</b>	3.725,98	3.912,28	4.107,90	4.313,29	4.528,95	4.755,40	4.993,18	5.242,83	5.504,98	5.780,22	6.069,24	6.372,69
<b>XVII</b>	4.135,83	4.342,63	4.559,76	4.787,75	5.027,14	5.278,49	5.542,42	5.819,54	6.110,52	6.416,04	6.736,85	7.073,69

"(NR)

**ANEXO XXVII AO PROJETO DE LEI N° 13/2015****"Anexo V da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012****TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE****TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**

<b>PADRÃO</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>											
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>I</b>	3.325,75	3.492,05	3.668,21	3.852,59	4.045,23	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,43	5.424,75	5.696,00
<b>II</b>	4.045,23	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,43	5.424,92	5.696,58	5.981,40	6.281,05	6.595,11	6.924,86
<b>III</b>	4.919,48	5.166,43	5.424,92	5.696,58	5.981,40	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.273,84	7.637,70	8.019,59	8.420,57
<b>IV</b>	5.981,40	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.273,84	7.637,70	8.019,67	8.421,40	8.842,88	9.285,76	9.750,05	10.237,55
<b>V</b>	6.818,80	7.160,41	7.518,90	7.896,15	8.292,18	8.706,98	9.142,42	9.600,39	10.080,89	10.585,77	11.115,06	11.670,81

**TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA**

(CIRURGIÃO DENTISTA)

<b>PADRÃO</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>											
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>I</b>	36,97	38,82	40,75	42,78	44,91	47,16	49,54	52,00	54,58	57,31	60,18	63,19
<b>II</b>	44,91	47,16	49,54	52,00	54,58	57,34	60,18	63,20	66,36	69,68	73,18	76,83
<b>III</b>	54,58	57,34	60,18	63,20	66,36	69,68	73,18	76,83	80,66	84,69	88,92	93,37
<b>IV</b>	66,36	69,68	73,18	76,83	80,66	84,69	88,93	93,39	98,04	102,94	108,09	113,49
<b>V</b>	75,65	79,44	83,43	87,58	91,95	96,54	101,38	106,47	111,76	117,34	123,21	129,37

**TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA**

(MÉDICO)

<b>PADRÃO</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>											
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
<b>I</b>	49,16	51,61	54,18	56,90	59,75	62,73	65,87	69,16	72,63	76,25	80,07	84,07
<b>II</b>	59,75	62,73	65,87	69,16	72,63	76,23	80,07	84,08	88,27	92,67	97,31	102,17
<b>III</b>	72,63	76,23	80,07	84,08	88,27	92,67	97,33	102,18	107,28	112,65	118,28	124,18

IV	88,27	92,67	97,33	102,18	107,28	112,65	118,29	124,18	130,41	136,93	143,77	150,97
V	100,62	105,64	110,96	116,49	122,30	128,41	134,84	141,58	148,67	156,10	163,91	172,09

**TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA  
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	24,66	25,89	27,17	28,55	29,97	31,44	33,02	34,66	36,41	38,23	40,14	42,16
II	29,97	31,44	33,02	34,66	36,41	38,23	40,14	42,15	44,26	46,47	48,79	51,22
III	36,41	38,23	40,14	42,15	44,26	46,47	48,79	51,23	53,78	56,48	59,31	62,28
IV	44,26	46,47	48,79	51,23	53,78	56,48	59,30	62,28	65,39	68,66	72,10	75,71
V	50,45	52,96	55,62	58,41	61,31	64,39	67,60	70,99	74,55	78,28	82,19	86,31

**TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.918,46	4.114,38	4.320,18	4.537,51	4.764,71	5.003,44	5.253,70	5.517,11	5.793,71	6.083,49	6.387,66	6.707,05
II	4.764,71	5.003,44	5.253,70	5.517,11	5.793,71	6.083,49	6.388,07	6.707,48	7.043,34	7.395,68	7.765,46	8.153,74
III	5.793,71	6.083,49	6.388,07	6.707,48	7.043,34	7.395,68	7.766,12	8.154,67	8.562,97	8.992,70	9.442,33	9.914,45
IV	7.043,34	7.395,68	7.766,12	8.154,67	8.562,97	8.992,70	9.443,81	9.916,32	10.411,89	10.932,17	11.478,78	12.052,71
V	8.029,42	8.431,07	8.853,37	9.296,34	9.761,79	10.251,67	10.765,94	11.304,61	11.869,55	12.462,67	13.085,81	13.740,10

**TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.681,75	5.966,60	6.266,24	6.580,70	6.909,99	7.255,74	7.619,60	8.001,55	8.401,64	8.823,12	9.264,27	9.727,49
II	6.909,99	7.255,74	7.619,60	8.001,55	8.401,64	8.823,12	9.264,34	9.728,63	10.215,97	10.728,02	11.264,42	11.827,63
III	8.401,64	8.823,12	9.264,34	9.728,63	10.215,97	10.728,02	11.264,74	11.829,46	12.422,17	13.044,52	13.696,74	14.381,57
IV	10.215,97	10.728,02	11.264,74	11.829,46	12.422,17	13.044,52	13.698,14	14.383,05	15.102,54	15.858,23	16.651,14	17.483,70
V	11.646,21	12.229,94	12.841,80	13.485,59	14.161,27	14.870,75	15.615,87	16.396,66	17.216,89	18.078,39	18.982,31	19.931,42

**TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA  
(FÍSICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	37,86	39,76	41,74	43,84	46,02	48,33	50,74	53,27	55,95	58,74	61,68	64,76
II	46,02	48,33	50,74	53,27	55,95	58,74	61,68	64,77	68,00	71,41	74,99	78,74
III	55,95	58,74	61,68	64,77	68,00	71,41	74,97	78,75	82,67	86,79	91,14	95,69
IV	68,00	71,41	74,97	78,75	82,67	86,79	91,14	95,70	100,43	105,37	110,63	116,17
V	77,52	81,41	85,46	89,77	94,25	98,94	103,88	109,09	114,50	120,11	126,13	132,43

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.358,29	1.427,44	1.499,89	1.575,60	1.654,63	1.738,60	1.825,87	1.918,06	2.015,21	2.117,27	2.223,14	2.334,30
II	1.654,63	1.738,60	1.825,87	1.918,06	2.015,21	2.117,27	2.224,29	2.336,25	2.453,15	2.576,63	2.705,46	2.840,73
III	2.015,21	2.117,27	2.224,29	2.336,25	2.453,15	2.576,63	2.706,69	2.843,36	2.986,60	3.136,42	3.293,23	3.457,89
IV	2.453,15	2.576,63	2.706,69	2.843,36	2.986,60	3.136,42	3.294,47	3.460,76	3.633,62	3.814,74	4.005,48	4.205,76
V	2.796,59	2.937,35	3.085,63	3.241,43	3.404,71	3.575,51	3.755,69	3.945,27	4.142,33	4.348,81	4.566,25	4.794,55

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,73	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,90	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.430,73	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,90	1.829,16	1.921,36	2.018,50	2.120,57	2.227,59	2.338,98	2.455,92
III	1.741,90	1.829,16	1.921,36	2.018,50	2.120,57	2.227,59	2.339,54	2.458,08	2.581,57	2.709,99	2.845,50	2.987,77
IV	2.120,57	2.227,59	2.339,54	2.458,08	2.581,57	2.709,99	2.844,99	2.986,60	3.136,42	3.292,82	3.457,47	3.630,35
V	2.417,45	2.539,46	2.667,08	2.802,22	2.942,98	3.089,40	3.243,29	3.404,71	3.575,51	3.753,82	3.941,52	4.138,59

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,19	1.206,82	1.267,17	1.330,53
II	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,19	1.206,82	1.267,73	1.330,31	1.396,14	1.466,94	1.540,29	1.617,31
III	1.149,19	1.206,82	1.267,73	1.330,31	1.396,14	1.466,94	1.539,40	1.616,78	1.697,45	1.783,06	1.872,22	1.965,83
IV	1.396,14	1.466,94	1.539,40	1.616,78	1.697,45	1.783,06	1.871,98	1.965,81	2.064,60	2.166,68	2.275,01	2.388,76
V	1.591,61	1.672,32	1.754,91	1.843,13	1.935,10	2.032,69	2.134,05	2.241,02	2.353,65	2.470,02	2.593,52	2.723,19

"(NR)

## ANEXO XXVIII AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

“Anexo VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL  
(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	966,45	1.015,83	1.066,88	1.121,20	1.178,83	1.238,09	1.300,66	1.366,51	1.435,66	1.508,12	1.583,53	1.662,71
II	1.178,83	1.238,09	1.300,66	1.366,51	1.435,66	1.508,12	1.583,86	1.664,52	1.748,49	1.837,38	1.929,25	2.025,72
III	1.435,66	1.508,12	1.583,86	1.664,52	1.748,49	1.837,38	1.929,59	2.026,74	2.127,16	2.234,18	2.345,88	2.463,17

IV	1.748,49	1.837,38	1.929,59	2.026,74	2.127,16	2.234,18	2.346,13	2.463,02	2.586,51	2.716,57	2.852,40	2.995,02
V	1.993,27	2.094,62	2.199,73	2.310,47	2.424,96	2.546,96	2.674,59	2.807,84	2.948,61	3.096,90	3.251,74	3.414,33

\* Cargos a serem extintos com a vacância

"(NR)

## ANEXO XXIX AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

“Anexo II da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013

## TABELAS DE VENCIMENTOS

## TABELA I - INSPECTOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00	5.980,80	6.279,84
II	4.069,97	4.273,46	4.487,14	4.711,50	4.947,07	5.194,42	5.454,14	5.726,85	6.013,19	6.313,85	6.629,55	6.961,02
III	4.517,66	4.743,55	4.980,72	5.229,76	5.491,24	5.765,80	6.054,10	6.356,80	6.674,65	7.008,38	7.358,79	7.726,73
IV	5.014,60	5.265,34	5.528,60	5.805,03	6.095,29	6.400,05	6.720,05	7.056,04	7.408,85	7.779,29	8.168,26	8.576,67
V	5.566,21	5.844,52	6.136,75	6.443,58	6.765,76	7.104,05	7.459,26	7.832,21	8.223,83	8.635,01	9.066,77	9.520,11
VI	6.178,49	6.487,42	6.811,78	7.152,38	7.510,00	7.885,49	8.279,77	8.693,76	9.128,44	9.584,87	10.064,12	10.567,32
VII	6.858,13	7.201,03	7.561,09	7.939,14	8.336,09	8.752,90	9.190,54	9.650,08	10.132,58	10.639,20	11.171,16	11.729,73
VIII	7.612,53	7.993,14	8.392,80	8.812,45	9.253,06	9.715,72	10.201,50	10.711,58	11.247,16	11.809,52	12.400,00	13.019,99
IX	8.449,89	8.872,39	9.316,01	9.781,81	10.270,90	10.784,44	11.323,67	11.889,85	12.484,35	13.108,56	13.763,99	14.452,19
X	9.379,38	9.848,35	10.340,78	10.857,81	11.400,70	11.970,74	12.569,27	13.197,74	13.857,62	14.550,51	15.278,03	16.041,93
XI	10.411,12	10.931,67	11.478,26	12.052,17	12.654,77	13.287,52	13.951,89	14.649,48	15.381,96	16.151,06	16.958,62	17.806,54
XII	11.556,34	12.134,16	12.740,87	13.377,91	14.046,80	14.749,14	15.486,60	16.260,93	17.073,98	17.927,67	18.824,07	19.765,26
XIII	12.827,54	13.468,91	14.142,36	14.849,47	15.591,95	16.371,55	17.190,13	18.049,64	18.952,12	19.899,72	20.894,70	21.939,44
XIV	14.238,57	14.950,49	15.698,02	16.482,93	17.307,07	18.172,42	19.081,04	20.035,09	21.036,84	22.088,69	23.193,13	24.352,79
XV	15.804,81	16.595,05	17.424,80	18.296,05	19.210,84	20.171,39	21.179,96	22.238,95	23.350,90	24.518,45	25.744,37	27.031,58
XVI	17.543,33	18.420,51	19.341,53	20.308,61	21.324,03	22.390,24	23.509,75	24.685,24	25.919,50	27.215,47	28.576,25	30.005,07
XVII	19.473,11	20.446,76	21.469,10	22.542,56	23.669,69	24.853,16	26.095,83	27.400,62	28.770,65	30.209,18	31.719,63	33.305,62

## TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.782,05	1.871,16	1.964,72	2.062,95	2.166,11	2.274,41	2.388,12	2.507,54	2.632,91	2.764,55	2.902,78	3.047,92
II	1.978,08	2.076,99	2.180,83	2.289,88	2.404,38	2.524,60	2.650,82	2.783,36	2.922,53	3.068,66	3.222,09	3.383,20
III	2.195,67	2.305,46	2.420,73	2.541,77	2.668,85	2.802,29	2.942,42	3.089,53	3.244,01	3.406,22	3.576,52	3.755,35
IV	2.437,20	2.559,06	2.687,02	2.821,37	2.962,43	3.110,55	3.266,08	3.429,38	3.600,85	3.780,89	3.969,95	4.168,44
V	2.705,29	2.840,55	2.982,59	3.131,71	3.288,30	3.452,71	3.625,35	3.806,62	3.996,94	4.196,79	4.406,64	4.626,96
VI	3.002,87	3.153,02	3.310,67	3.476,20	3.650,01	3.832,51	4.024,13	4.225,35	4.436,61	4.658,44	4.891,37	5.135,93
VII	3.333,19	3.499,85	3.674,85	3.858,58	4.051,52	4.254,09	4.466,79	4.690,13	4.924,64	5.170,87	5.429,41	5.700,89
VIII	3.699,84	3.884,84	4.079,08	4.283,03	4.497,17	4.722,04	4.958,14	5.206,05	5.466,35	5.739,67	6.026,65	6.327,99
IX	4.106,82	4.312,16	4.527,77	4.754,16	4.991,87	5.241,46	5.503,54	5.778,71	6.067,65	6.371,03	6.689,58	7.024,07
X	4.558,57	4.786,50	5.025,83	5.277,11	5.540,98	5.818,02	6.108,92	6.414,37	6.735,09	7.071,84	7.425,44	7.796,71







II	1.833,49	1.925,17	2.021,42	2.122,49	2.228,61	2.340,05	2.457,05	2.579,90	2.708,90	2.844,34	2.986,56	3.135,89
III	2.035,17	2.136,93	2.243,77	2.355,96	2.473,76	2.597,45	2.727,33	2.863,70	3.006,88	3.157,22	3.315,08	3.480,83
IV	2.259,04	2.371,99	2.490,59	2.615,12	2.745,87	2.883,18	3.027,34	3.178,70	3.337,64	3.504,52	3.679,74	3.863,73
V	2.507,54	2.632,91	2.764,55	2.902,78	3.047,92	3.200,32	3.360,34	3.528,36	3.704,77	3.890,01	4.084,51	4.288,74
VI	2.783,36	2.922,53	3.068,66	3.222,09	3.383,20	3.552,35	3.729,97	3.916,48	4.112,29	4.317,91	4.533,81	4.760,50
VII	3.089,53	3.244,01	3.406,22	3.576,52	3.755,35	3.943,12	4.140,27	4.347,29	4.564,65	4.792,89	5.032,53	5.284,16
VIII	3.429,38	3.600,85	3.780,89	3.969,95	4.168,44	4.376,85	4.595,70	4.825,49	5.066,76	5.320,10	5.586,10	5.865,42
IX	3.806,62	3.996,94	4.196,79	4.406,64	4.626,96	4.858,31	5.101,23	5.356,29	5.624,11	5.905,31	6.200,57	6.510,61
X	4.225,35	4.436,61	4.658,44	4.891,37	5.135,93	5.392,73	5.662,36	5.945,48	6.242,76	6.554,89	6.882,64	7.226,77
XI	4.690,13	4.924,64	5.170,87	5.429,41	5.700,89	5.985,93	6.285,23	6.599,49	6.929,46	7.275,94	7.639,73	8.021,71
XII	5.206,05	5.466,35	5.739,67	6.026,65	6.327,99	6.644,38	6.976,60	7.325,43	7.691,71	8.076,29	8.480,10	8.904,11
XIII	5.778,71	6.067,65	6.371,03	6.689,58	7.024,07	7.375,26	7.744,03	8.131,23	8.537,79	8.964,68	9.412,91	9.883,56
XIV	6.414,37	6.735,09	7.071,84	7.425,44	7.796,71	8.186,54	8.595,86	9.025,66	9.476,94	9.950,80	10.448,34	10.970,75
XV	7.119,96	7.475,95	7.849,74	8.242,23	8.654,35	9.087,07	9.541,41	10.018,49	10.519,41	11.045,38	11.597,65	12.177,53
XVI	7.903,15	8.298,30	8.713,22	9.148,88	9.606,32	10.086,64	10.590,97	11.120,52	11.676,55	12.260,38	12.873,40	13.517,06
XVII	8.772,50	9.211,12	9.671,67	10.155,25	10.663,02	11.196,16	11.755,98	12.343,78	12.960,97	13.609,02	14.289,46	15.003,93

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.303,02	1.368,18	1.436,58	1.508,42	1.583,84	1.663,03	1.746,18	1.833,49	1.925,17	2.021,42	2.122,49	2.228,61
III	1.446,35	1.518,68	1.594,61	1.674,34	1.758,06	1.845,96	1.938,26	2.035,17	2.136,93	2.243,77	2.355,96	2.473,76
IV	1.605,46	1.685,73	1.770,01	1.858,52	1.951,45	2.049,02	2.151,47	2.259,04	2.371,99	2.490,59	2.615,12	2.745,87
V	1.782,05	1.871,16	1.964,72	2.062,95	2.166,11	2.274,41	2.388,12	2.507,54	2.632,91	2.764,55	2.902,78	3.047,92
VI	1.978,08	2.076,99	2.180,83	2.289,88	2.404,38	2.524,60	2.650,82	2.783,36	2.922,53	3.068,66	3.222,09	3.383,20
VII	2.195,67	2.305,46	2.420,73	2.541,77	2.668,85	2.802,29	2.942,42	3.089,53	3.244,01	3.406,22	3.576,52	3.755,35
VIII	2.437,20	2.559,06	2.687,02	2.821,37	2.962,43	3.110,55	3.266,08	3.429,38	3.600,85	3.780,89	3.969,95	4.168,44
IX	2.705,29	2.840,55	2.982,59	3.131,71	3.288,30	3.452,71	3.625,35	3.806,62	3.996,94	4.196,79	4.406,64	4.626,96
X	3.002,87	3.153,02	3.310,67	3.476,20	3.650,01	3.832,51	4.024,13	4.225,35	4.436,61	4.658,44	4.891,37	5.135,93
XI	3.333,19	3.499,85	3.674,85	3.858,58	4.051,52	4.254,09	4.466,79	4.690,13	4.924,64	5.170,87	5.429,41	5.700,89
XII	3.699,84	3.884,84	4.079,08	4.283,03	4.497,17	4.722,04	4.958,14	5.206,05	5.466,35	5.739,67	6.026,65	6.327,99
XIII	4.106,82	4.312,16	4.527,77	4.754,16	4.991,87	5.241,46	5.503,54	5.778,71	6.067,65	6.371,03	6.689,58	7.024,07
XIV	4.558,57	4.786,50	5.025,83	5.277,11	5.540,98	5.818,02	6.108,92	6.414,37	6.735,09	7.071,84	7.425,44	7.796,71
XV	5.060,02	5.313,02	5.578,67	5.857,60	6.150,48	6.458,01	6.780,91	7.119,96	7.475,95	7.849,74	8.242,23	8.654,35
XVI	5.616,62	5.897,44	6.192,32	6.501,94	6.827,04	7.168,38	7.526,80	7.903,15	8.298,30	8.713,22	9.148,88	9.606,32
XVII	6.234,45	6.546,16	6.873,47	7.217,15	7.578,01	7.956,90	8.354,75	8.772,50	9.211,12	9.671,67	10.155,25	10.663,02

"(NR)

## ANEXO XXXIV AO PROJETO DE LEI N° 13/2015

“Anexo IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013

## TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPECTOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00
II	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,92	5.696,58	5.981,41	6.281,05	6.595,11	6.924,86
III	4.919,48	5.166,45	5.424,92	5.696,58	5.981,41	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.272,19	7.636,05	8.017,86	8.418,75
IV	5.981,41	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.272,19	7.636,05	8.017,85	8.418,75	8.839,68	9.281,65	9.745,74	10.233,03
V	6.818,80	7.160,40	7.518,89	7.896,15	8.290,30	8.705,10	9.140,35	9.597,38	10.077,24	10.581,09	11.110,14	11.665,65

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.646,41	1.728,73	1.816,00	1.908,18	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.321,45	2.438,34	2.561,81	2.689,91	2.824,41
II	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.321,45	2.438,34	2.561,81	2.690,23	2.825,23	2.966,84	3.116,66	3.272,49	3.436,12
III	2.438,34	2.561,81	2.690,23	2.825,23	2.966,84	3.116,66	3.273,08	3.437,70	3.608,93	3.790,03	3.979,54	4.178,51
IV	2.966,84	3.116,66	3.273,08	3.437,70	3.608,93	3.790,03	3.979,53	4.178,52	4.387,44	4.606,81	4.837,16	5.079,01
V	3.382,19	3.552,99	3.731,30	3.918,99	4.114,18	4.320,64	4.536,67	4.763,51	5.001,69	5.251,76	5.514,35	5.790,07

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.921,36	2.018,51	2.120,57	2.227,60	2.338,98	2.455,92
III	1.741,91	1.829,16	1.921,36	2.018,51	2.120,57	2.227,60	2.339,54	2.458,08	2.581,56	2.709,99	2.845,50	2.987,77
IV	2.120,57	2.227,60	2.339,54	2.458,08	2.581,56	2.709,99	2.845,49	2.987,76	3.137,16	3.294,01	3.458,71	3.631,64
V	2.417,45	2.539,46	2.667,08	2.802,21	2.942,98	3.089,40	3.243,86	3.406,05	3.576,36	3.755,17	3.942,92	4.140,08

”(NR)

## ANEXO XXXV AO PROJETO DE LEI N° 13/2015

“Anexo III da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014

## TABELAS DE VENCIMENTOS

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00
II	3.691,58	3.876,16	4.069,97	4.273,46	4.487,14	4.711,50	4.947,07	5.194,42	5.454,14	5.726,85	6.013,19	6.313,85
III	4.097,65	4.302,54	4.517,66	4.743,55	4.980,72	5.229,76	5.491,24	5.765,80	6.054,10	6.356,80	6.674,65	7.008,38
IV	4.548,39	4.775,82	5.014,60	5.265,34	5.528,60	5.805,03	6.095,29	6.400,05	6.720,05	7.056,04	7.408,85	7.779,29







<b>VII</b>	25.337,59	22.420,38	21.299,36	20.234,40
<b>VIII</b>	25.963,40	22.973,00	21.824,35	20.733,12
<b>IX</b>	26.604,70	23.540,40	22.363,37	21.245,21
<b>X</b>	27.261,83	24.121,86	22.915,77	21.769,98
<b>XI</b>	27.935,21	24.717,66	23.481,77	22.307,68
<b>XII</b>	28.625,22	25.328,19	24.061,78	22.858,69

**ANEXO XXXVIII AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015**

”(NR)

“Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005

**TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS**

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	493,91	518,61	544,97	572,95	602,58	633,86	666,80	701,37	737,59
GRUPO 2	543,30	571,31	600,94	632,23	665,15	699,73	735,96	773,81	813,32
GRUPO 3	740,89	777,93	816,83	857,67	900,56	945,59	992,83	1.042,51	1.094,62
GRUPO 4	861,06	913,75	969,73	1.029,00	1.091,57	1.157,44	1.228,21	1.290,79	1.356,65
GRUPO 5	968,09	1.027,36	1.089,93	1.155,78	1.226,58	1.300,66	1.379,70	1.463,65	1.552,57
GRUPO 6	2.272,04	2.364,24	2.459,73	2.558,52	2.662,24	2.769,27	2.881,21	2.996,47	3.116,66

”(NR)

**ANEXO XXXIX AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015**

“Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.272,40
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.335,33
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.066,25
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	3.082,69
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.395,30
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	8.683,84

”(NR)

**ANEXO XLAO PROJETO DE LEI Nº 13/2015**

“Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010

**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**

CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1 <sup>a</sup>	12.886,89	13.531,24	14.207,79	14.918,19	15.664,08	16.447,29	17.269,66	18.133,15	19.039,79	19.991,78	20.991,38
2 <sup>a</sup>	13.531,24	14.207,79	14.918,19	15.664,08	16.447,29	17.269,66	18.133,15	19.039,79	19.991,78	20.991,38	22.040,95
3 <sup>a</sup>	14.207,79	14.918,19	15.664,08	16.447,29	17.269,66	18.133,15	19.039,79	19.991,78	20.991,38	22.040,95	23.142,99
CE	14.918,19	15.664,08	16.447,29	17.269,66	18.133,15	19.039,79	19.991,78	20.991,38	22.040,95	23.142,99	24.300,15

”(NR)

## ANEXO XLIAO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

“Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004

## SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1 <sup>a</sup>	4.981,88	5.230,97	5.492,52	5.767,14	6.055,50	6.358,27	6.676,18	7.010,00	7.360,50	7.728,51	8.114,94
2 <sup>a</sup>	5.480,07	5.754,05	6.041,76	6.343,85	6.661,05	6.994,10	7.343,80	7.711,00	8.096,55	8.501,37	8.926,44
3 <sup>a</sup>	6.028,06	6.329,46	6.645,93	6.978,25	7.327,15	7.693,52	8.078,18	8.482,09	8.906,20	9.351,51	9.819,08
CE	6.630,87	6.962,41	7.310,53	7.676,06	8.059,86	8.462,86	8.886,01	9.330,30	9.796,82	10.286,65	10.801,00

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.293,94	7.658,66	8.041,59	8.443,66	8.865,85	9.309,14	9.774,60	10.263,33	10.776,50	11.315,32	11.881,09
II	8.023,35	8.424,52	8.845,74	9.288,03	9.752,44	10.240,06	10.752,07	11.289,66	11.854,15	12.446,85	13.069,20
III	8.825,67	9.266,97	9.730,33	10.216,83	10.727,69	11.264,06	11.827,27	12.418,63	13.039,56	13.691,53	14.376,12

## SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1 <sup>a</sup>	4.981,88	5.230,97	5.492,52	5.767,14	6.055,50	6.358,27	6.676,18	7.010,00	7.360,50	7.728,51	8.114,94
2 <sup>a</sup>	5.480,07	5.754,05	6.041,76	6.343,85	6.661,05	6.994,10	7.343,80	7.711,00	8.096,55	8.501,37	8.926,44
3 <sup>a</sup>	6.028,06	6.329,46	6.645,93	6.978,25	7.327,15	7.693,52	8.078,18	8.482,09	8.906,20	9.351,51	9.819,08
CE	6.630,87	6.962,41	7.310,53	7.676,06	8.059,86	8.462,86	8.886,01	9.330,30	9.796,82	10.286,65	10.801,00

\* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.293,94	7.658,66	8.041,59	8.443,66	8.865,85	9.309,14	9.774,60	10.263,33	10.776,50	11.315,32	11.881,09
II	8.023,35	8.424,52	8.845,74	9.288,03	9.752,44	10.240,06	10.752,07	11.289,66	11.854,15	12.446,85	13.069,20
III	8.825,67	9.266,97	9.730,33	10.216,83	10.727,69	11.264,06	11.827,27	12.418,63	13.039,56	13.691,53	14.376,12

"(NR)

## ANEXO XLII AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

“Anexo III da Lei Nº 2.887, de 26 de junho de 2014

## SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1 <sup>a</sup>	11.133,31	11.689,96	12.274,47	12.888,20	13.532,60	14.209,23	14.919,69	15.665,68	16.448,95	17.271,41	18.134,97
2 <sup>a</sup>	11.689,96	12.274,47	12.888,20	13.532,60	14.209,23	14.919,69	15.665,68	16.448,95	17.271,41	18.134,97	19.041,73
3 <sup>a</sup>	12.274,47	12.888,20	13.532,60	14.209,23	14.919,69	15.665,68	16.448,95	17.271,41	18.134,97	19.041,73	19.993,81
CE	12.888,20	13.532,60	14.209,23	14.919,69	15.665,68	16.448,95	17.271,41	18.134,97	19.041,73	19.993,81	20.993,50

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	13.532,61	14.209,23	14.919,69	15.665,68	16.448,95	17.271,40	18.134,99	19.041,73	19.993,81	20.993,50	22.043,17
II	14.209,24	14.919,69	15.665,67	16.448,95	17.271,41	18.134,97	19.041,74	19.993,82	20.993,50	22.043,17	23.145,33
III	14.919,70	15.665,67	16.448,95	17.271,40	18.134,97	19.041,73	19.993,82	20.993,51	22.043,17	23.145,33	24.302,60

## ANEXO XLIII AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

"(NR)

“Anexo I da Lei Nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	16.925,51	17.157,08	17.391,94	17.630,13	17.871,70	18.116,71	18.365,18	18.617,19	18.872,77	19.132,00
TENENTE-CORONEL	15.232,96	15.441,38	15.652,75	15.867,12	16.084,55	16.305,05	16.528,68	16.755,48	16.985,51	17.218,80
MAJOR	13.709,66	13.897,24	14.087,48	14.280,42	14.476,08	14.674,54	14.875,81	15.079,93	15.286,95	15.496,91
CAPITÃO	12.338,69	12.507,50	12.678,72	12.852,36	13.028,47	13.207,08	13.388,22	13.571,94	13.758,25	13.947,21
PRIMEIRO TENENTE	9.863,88	9.998,82	10.135,69	10.274,51	10.415,30	10.558,09	10.702,90	10.849,75	10.998,70	11.149,77
SEGUNDO TENENTE	9.171,12	9.296,60	9.423,85	9.552,92	9.683,82	9.816,57	9.951,21	10.087,75	10.226,25	10.366,70
SUBTENENTE	7.562,49	7.665,96	7.770,91	7.877,33	7.985,27	8.094,74	8.205,76	8.318,35	8.432,56	8.548,38
PRIMEIRO SARGENTO	6.449,20	6.537,45	6.626,93	6.717,68	6.809,74	6.903,10	6.997,76	7.093,79	7.191,19	7.289,94
SEGUNDO SARGENTO	5.801,94	5.881,33	5.961,83	6.043,48	6.126,30	6.210,27	6.295,46	6.381,84	6.469,45	6.558,31
TERCEIRO SARGENTO	5.138,68	5.208,99	5.280,29	5.352,61	5.425,95	5.500,33	5.575,78	5.652,28	5.729,89	5.808,58
CABO	4.967,58	5.035,55	5.104,48	5.174,39	5.245,29	5.317,19	5.390,12	5.464,08	5.539,10	5.615,17
SOLDADO	4.019,81	4.074,81	4.130,58	4.187,16	4.244,53	4.302,73	4.361,74	4.421,59	4.482,28	4.543,85
ASPIRANTE A OFICIAL	7.562,49									
CADETE III	5.077,66									
CADETE II	4.583,53									
CADETE I	4.059,56									
ALUNO SOLDADO	1.998,42									

"(NR)

## ANEXO XLIV AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

“Anexo I da Lei Nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	16.925,51	17.157,08	17.391,94	17.630,13	17.871,70	18.116,71	18.365,18	18.617,19	18.872,77	19.132,00
TENENTE-CORONEL	15.232,96	15.441,38	15.652,75	15.867,12	16.084,55	16.305,05	16.528,68	16.755,48	16.985,51	17.218,80
MAJOR	13.709,66	13.897,24	14.087,48	14.280,42	14.476,08	14.674,54	14.875,81	15.079,93	15.286,95	15.496,91
CAPITÃO	12.338,69	12.507,50	12.678,72	12.852,36	13.028,47	13.207,08	13.388,22	13.571,94	13.758,25	13.947,21
PRIMEIRO TENENTE	9.863,88	9.998,82	10.135,69	10.274,51	10.415,30	10.558,09	10.702,90	10.849,75	10.998,70	11.149,77
SEGUNDO TENENTE	9.171,12	9.296,60	9.423,85	9.552,92	9.683,82	9.816,57	9.951,21	10.087,75	10.226,25	10.366,70
SUBTENENTE	7.562,49	7.665,96	7.770,91	7.877,33	7.985,27	8.094,74	8.205,76	8.318,35	8.432,56	8.548,38
PRIMEIRO SARGENTO	6.449,20	6.537,45	6.626,93	6.717,68	6.809,74	6.903,10	6.997,76	7.093,79	7.191,19	7.289,94
SEGUNDO SARGENTO	5.801,94	5.881,33	5.961,83	6.043,48	6.126,30	6.210,27	6.295,46	6.381,84	6.469,45	6.558,31
TERCEIRO SARGENTO	5.138,68	5.208,99	5.280,29	5.352,61	5.425,95	5.500,33	5.575,78	5.652,28	5.729,89	5.808,58
CABO	4.967,58	5.035,55	5.104,48	5.174,39	5.245,29	5.317,19	5.390,12	5.464,08	5.539,10	5.615,17
SOLDADO	4.019,81	4.074,81	4.130,58	4.187,16	4.244,53	4.302,73	4.361,74	4.421,59	4.482,28	4.543,85
ASPIRANTE A OFICIAL	7.562,49									
CADETE III	5.077,66									
CADETE II	4.583,53									
CADETE I	4.059,56									
ALUNO SOLDADO	1.998,42									

”(NR)

## ANEXO XLV AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

“Anexo II da Lei Nº 2.859, de 30 de abril de 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	3.881,44	4.037,07	4.200,40	4.369,51	4.544,35	4.726,89	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	- Licenciatura Plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência. - Licenciatura Plena ou bacharelado mais formação pedagógica para docência; ou - Bacharelado mais Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação.
II	Professor da Educação Básica	4.200,40	4.369,51	4.544,35	4.726,89	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	5.756,83	5.987,40	- Licenciatura Plena ou Bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais Pós-Graduação Lato Sensu em área específica da Educação. - Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação; ou - Bacharelado com formação pedagógica para docência ou com Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação mais outra Pós-Graduação Lato Sensu em Educação.

III	Professor da Educação Básica	4.544,35	4.726,89	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	5.756,83	5.987,40	6.227,58	6.477,38	- Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação; ou - Bacharelado com formação pedagógica para docência mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação. - Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação; ou - Bacharelado com formação pedagógica para docência ou com Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação mais outra Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação.
IV	Professor da Educação Básica	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	5.756,83	5.987,40	6.227,58	6.477,38	6.736,79	7.007,72	- Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação; ou - Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação. - Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação; ou - Bacharelado com formação pedagógica para docência ou com Pós-Graduação Lato Sensu específica para a área de atuação mais outra Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS )

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.685,16	1.754,34	1.825,42	1.898,45	1.975,30	2.056,00	2.138,64	2.225,11	2.315,40	2.409,56	- Ensino Médio modalidade Normal.
II	Professor Normalista	3.493,29	3.633,56	3.779,60	3.931,40	4.088,96	4.254,21	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	- Licenciatura Plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência.
III	Professor Normalista	3.779,60	3.931,40	4.088,96	4.254,21	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	5.180,37	5.387,90	- Licenciatura Plena ou Bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais Pós-Graduação Lato Sensu em área específica da Educação.
IV	Professor Normalista	4.088,96	4.254,21	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	5.180,37	5.387,90	5.605,02	5.829,84	- Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação; ou - Bacharelado com formação pedagógica para docência mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado em área específica da Educação.
V	Professor Normalista	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	5.180,37	5.387,90	5.605,02	5.829,84	6.064,27	6.308,29	- Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação; ou - Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação.

**TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II  
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Auxiliar de Ensino I	876,20	912,71	949,22	987,65	1.028,01	1.070,27	1.114,47	1.160,59	1.208,63	1.258,57	até o Ensino Médio Incompleto
II	Professor Auxiliar de Ensino II	1.516,08	1.577,55	1.640,96	1.708,22	1.777,40	1.848,49	1.923,42	2.002,20	2.082,90	2.167,46	Ensino Médio Completo

**TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO**

## **JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

<b>VI</b>	Professor Assistente A														<p>- Licenciatura Plena mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação ou        - Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado em área específica da Educação.</p>
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														
	Professor Assistente D														

"(NR)

**ANEXO XLVIAO PROJETO DE LEI Nº 13/2015**

"Anexo III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.173,89	1.220,86	1.269,69	1.320,47	1.373,29	1.428,22	1.485,36	1.544,77	1.606,55	1.670,82	1.737,65	1.807,15	1.879,44	1.954,63	2.032,81
	II	1.358,29	1.412,62	1.469,13	1.527,89	1.589,01	1.652,56	1.718,67	1.787,42	1.858,92	1.933,27	2.010,60	2.091,03	2.174,66	2.261,66	2.352,12
	III	1.466,95	1.525,63	1.586,66	1.650,13	1.716,13	1.784,78	1.856,17	1.930,41	2.007,63	2.087,93	2.171,45	2.258,31	2.348,64	2.442,59	2.540,29
	IV	1.584,31	1.647,68	1.713,59	1.782,14	1.853,42	1.927,56	2.004,66	2.084,85	2.168,24	2.254,97	2.345,17	2.438,97	2.536,53	2.637,99	2.743,51
	V	1.711,06	1.779,50	1.850,68	1.924,70	2.001,70	2.081,76	2.165,04	2.251,64	2.341,70	2.435,37	2.532,79	2.634,09	2.739,45	2.849,04	2.962,99

"(NR)

**PROJETO DE LEI Nº 74/2015**

Declara de Utilidade Pública Estadual o "Instituto Gestão Meio Ambiente e Sociedade – Gema" situado em Palmas (TO).

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art.1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o "Instituto Gestão Meio Ambiente e Sociedade – Gema" situado em Palmas (TO).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Gestão Meio Ambiente e Sociedade – Gema foi criada em 18 de Outubro de 2003. É uma organização não governamental, de personalidade jurídica e de direito privados sem fins lucrativos e tem sua sede na Quadra 110 norte, Alameda 23, lote 43 em Palmas Tocantins, CEP: 77.006-146.

O Instituto Gemas tem como objetivos: promover o desenvolvimento da apicultura, promover o cultivo de mudas em viveiros florestais, promover atividades de apoio à produção florestal, promover atividades de apoio à pesca em água doce, oferecer serviços de agronomia e de consultoria às atividades

agrícolas e pecuárias, promover atividades de organização associativa profissional, promover atividades de organização ligadas à cultura e à arte, promover atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, promover produções musicais, trabalhar com a juventude, promover atividades esportivas, promover shows e eventos culturais, promover o desenvolvimento sustentável, promover atividades educacionais, promover a realização de agropecuárias, rodeios, torneios, competições e eventos esportivos, turismo nacional e internacional.

No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Gemas não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou política.

O Instituto Gemas terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Pela magnitude social relativa das atividades desenvolvidas pelo referido instituto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015

**ELENILDA PENHA**  
Deputado Estadual

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 666/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Mauro Carlesse**, retroativo a 1º de abril de 2015:

**Samara Lunnielle Soares Gama** ..... AP-01

**Tais Karlla dos Santos** ..... AP-01

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

**Deputado OSires Damaso**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 702/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR **Gustavo dos Santos Souza**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativo a 1º de maio de 2015.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

**Deputado OSires Damaso**  
Presidente

## DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

<b>Amália Santana</b> (PT)
<b>Amélio Cayres</b> (SD)
<b>Cleiton Cardoso</b> (PSL)
<b>Eduardo do Dertins</b> (PPS)
<b>Eduardo Siqueira Campos</b> (PTB)
<b>Elenil da Penha</b> (PMDB)
<b>Eli Borges</b> (PROS)
<b>Jorge Frederico</b> (SD)
<b>José Bonifácio</b> (PR)
<b>Júnior Evangelista</b> (PRTB)
<b>Luana Ribeiro</b> (PR)
<b>Mauro Carlesse</b> (PTB)

<b>Nilton Franco</b> (PMDB)
<b>Olyntho Neto</b> (PSDB)
<b>Osires Damaso</b> (DEM)
<b>Paulo Mourão</b> (PT)
<b>Ricardo Ayres</b> (PSB)
<b>Rocha Miranda</b> (PMDB)
<b>Toinho Andrade</b> PSD
<b>Valdemar Júnior</b> (PSD)
<b>Valderez Castelo Branco</b> (PP)
<b>Vilmar de Oliveira</b> (SD)
<b>Wanderlei Barbosa</b> (SD)
<b>Zé Roberto</b> (PT)